Estratégia Concursos

Aula 00

Direito Processual Civil p/ TJ-RS (Oficial de Justiça - Classe PJ - H) 2021

Pré-Edital

Autor:

Ricardo Torques

03 de Agosto de 2020

Sumário

Ação 6
Teorias da ação 6
Teoria imanentista (ou civilista) 6
Polêmica Windscheid X Müther 7
Teoria concreta da ação 8
Teoria abstrata do direito de ação 9
Teoria eclética 9
Teoria da asserção 10
Interesse e legitimidade 16
Interesse 17
Legitimidade 20
Elementos da Ação 22
Partes 23
Causa de pedir 24
Pedido 26
Espécies de Ação 28
Destaques da Legislação e Jurisprudência Correlata 30
Questões Comentadas 32
Lista de Questões 53
Gabarito 61

DIREITO PROCESSUAL CIVIL PARA O TJ-RS

Tenho a felicidade de apresentar a você o nosso **Curso de Direito Processual Civil**, voltado para o cargo de **Oficial de Justiça PJ-H** do **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**.

O último concurso foi realizado em 2014, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

> Código de Processo Civil Da ação: arts. 3.º e 6.º; Das partes e dos procuradores: arts. 7.º a 15; Do serventuário e do oficial de justiça: arts. 140 a 144; Dos atos processuais: arts. 154 a 176; Dos prazos processuais: arts. 177 a 192; Das comunicações dos atos: arts. 200 a 242; Das nulidades: arts. 243 a 250. Da formação, da suspensão e da extinção do processo: arts. 262 a 269; Do processo e do procedimento: arts. 270 a 281; Do procedimento ordinário: arts. 282 a 475-R; Do processo de execução: arts. 566 a 579, 646 a 735; Das medidas cautelares: arts. 796 a 812; Procedimentos cautelares específicos: arts. 813 a 889; Procedimentos especiais: arts. 890 a 900 (consignação em pagamento); arts. 901 a 906 (depósito); arts. 914 a 919 (prestação de contas); arts. 920 a 933 (possessórias); arts. 934 a 940 (nunciação de obra nova); arts. 941 a 945 (usucapião). Lei n.° 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíve is e Criminais), Capítulo I (Disposições Gerais), Capítulo II (Dos Juizados Especiais Cíveis) e Capítulo IV (Disposições Finais Comuns). Lei n.º 12.153/2009 (Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública). Lei n.º 8.069/91 (Estatuto da Criança e do Adolescente): arts. 2.º, 98 a 111, 131 e 132, 141 a 144. Lei n.º 8.245/91 (Lei do Inquilinato): arts. 2.º, 4.º a 6.º, 9.º a 13, 35 e 36, 58 a 66.

O cronograma foi elaborado com base no edital de 2014, contudo, adaptado ao CPC/15. Dessa forma, o número dos artigos informados no cronograma pode não corresponder aos estudados em aulas, contudo, os assuntos corresponderão.

Vamos falar um pouco da nossa disciplina?

Direito Processual Civil é uma disciplina nova! Desde a entrada em vigor da Lei 13.105/2015, muita coisa mudou. Diante disso, temos que estudar alguns temas com cuidado, a fim de que não percamos questões importantes.

Com esse curso pretendemos trazer o entendimento da legislação e da jurisprudência, sem descuidar da doutrina necessária para a compreensão da matéria.

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

METODOLOGIA

Conteúdos

A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, pautamos o curso:

> ↳ na **legislação processual atualizada**, notadamente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**.
>
> ↳ Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**.
>
> ↳ A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **STJ** – serão mencionados quando forem relevantes para a nossa prova.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De toda forma, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias "fontes":

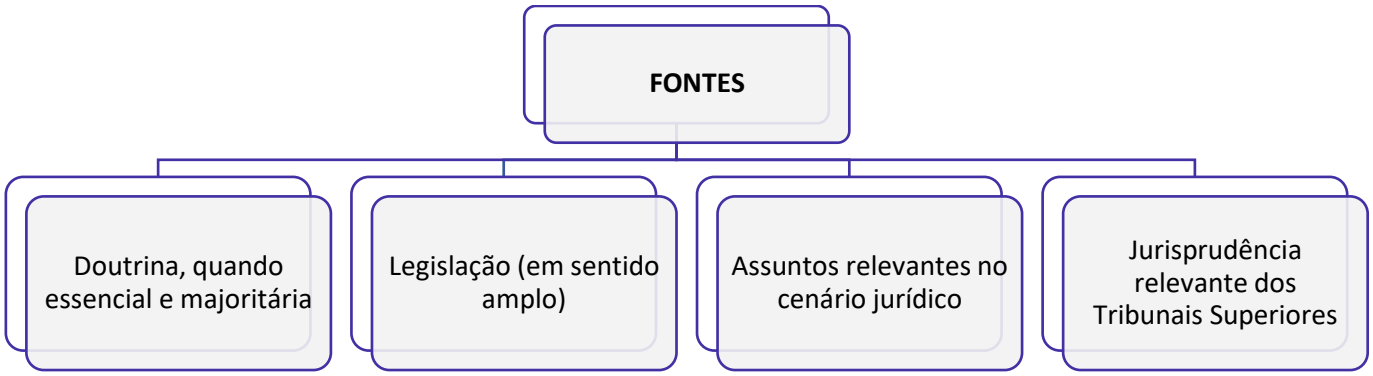

Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil para o TJ-RS**.

Apresentação Pessoal

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4º e 9º Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.

rst.estrategia@gmail.com

www.fb.com/dpcparaconcursos

@proftorques

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Apresentação do curso. Da ação: arts. 3.º e 6.º **CPC/15: arts. 16 ao 20.**	03.08
Aula 01	Das partes e dos procuradores: arts. 7.º a 15 Do serventuário e do oficial de justiça: arts. 140 a 144 **CPC/15: arts. 70 ao 112 e arts. 139 ao 175.**	10.08
Aula 02	Dos atos processuais: arts. 154 a 176; Dos prazos processuais: arts. 177 a 192; **CPC/15: arts. 188 a 235.**	17.08
Aula 03	Das comunicações dos atos: arts. 200 a 242; Das nulidades: arts. 243 a 250. **CPC/15: arts. 236 ao 283.**	24.08
Aula 04	Tutela Provisória Das medidas cautelares: arts. 796 a 812; Procedimentos cautelares específicos: arts. 813 a 889; **CPC/15: arts. 294 ao 311.**	31.08
Aula 05	Procedimento Comum – até o saneamento Da formação, da suspensão e da extinção do processo: arts. 262 a 269; Do processo e do procedimento: arts. 270 a 281; Do procedimento ordinário: arts. 282 a 475-R; - parte 01 **CPC/15: arts. 312 ao 368.**	07.09
Aula 06	Provas – parte 01	14.09

	Da formação, da suspensão e da extinção do processo: arts. 262 a 269; Do processo e do procedimento: arts. 270 a 281; Do procedimento ordinário: arts. 282 a 475-R; - parte 02 **CPC/15: arts. 369 ao 404.**	
Aula 07	Provas – parte 02 Da formação, da suspensão e da extinção do processo: arts. 262 a 269; Do processo e do procedimento: arts. 270 a 281; Do procedimento ordinário: arts. 282 a 475-R; - parte 03 **CPC/15: arts. 405 ao 484.**	21.09
Aula 08	Senteça e Coisa Julgada Liquidação e Cumprimento de Sentença Da formação, da suspensão e da extinção do processo: arts. 262 a 269; Do processo e do procedimento: arts. 270 a 281; Do procedimento ordinário: arts. 282 a 475-R; - parte 04 **CPC/15: arts. 485 ao 538.**	28.09
Aula 09	Do processo de execução: arts. 566 a 579, 646 a 735; **CPC/15: arts. 771 ao 924.**	05.10
Aula 10	Procedimentos especiais: arts. 890 a 900 (consignação em pagamento); arts. 901 a 906 (depósito); arts. 914 a 919 (prestação de contas); arts. 920 a 933 (possessórias); arts. 934 a 940 (nunciação de obra nova); arts. 941 a 945 (usucapião) **CPC/15: arts. 539 ao 568.**	12.10
Aula 11	Lei n.° 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Cíve is e Criminais), Capítulo I (Disposições Gerais), Capítulo II (Dos Juizados Especiais Cíveis) e Capítulo IV (Disposições Finais Comuns). Lei n.º 12.153/2009 (Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública).	19.10
Aula 12	Lei n.º 8.069/91 (Estatuto da Criança e do Adolescente): arts. 2.º, 98 a 111, 131 e 132, 141 a 144.	26.10
Aula 13	Lei n.º 8.245/91 (Lei do Inquilinato): arts. 2.º, 4.º a 6.º, 9.º a 13, 35 e 36, 58 a 66.	02.11

As aulas foram distribuídas para que possam tratar de cada conteúdo com a calma e profundidade necessárias. Eventuais ajustes de cronograma podem ser necessários.

AÇÃO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na aula de hoje vamos estudar um dos institutos fundamentais do Direito Processual Civil: ação.

A ação é o instrumento para que se provocar a jurisdição estatal.

Boa aula a todos!

AÇÃO

A ação é o instrumento para provocar a jurisdição estatal. É por intermédio do exercício do direito de ação que o Estado juízo sai da condição de inércia, substitui a vontade das partes pela vontade do direito, e decide definitivamente o conflito entre elas.

O Processo Civil observa três estágios de evolução. A disciplina nasceu como um anexo do Direito Civil; posteriormente, com o relevo e a importância que adquiriu, foi totalmente desvinculada do direito material. Essa separação total entre direito material e processual foi muito criticada, de modo que tivemos uma reaproximação. Passou-se a ventilar que o processo é um instrumento e que deve ser manejado para concretizar o direito material.

Isso tudo está intimamente ligado com a evolução da ação. Ainda hoje se discute muito sobre qual é a **natureza jurídica da ação**. O estudo das teorias da ação é, no fundo, o estudo da evolução do Direito Processual Civil. Como o assunto reverbera em provas, é necessário, ainda que de forma objetiva, passar pelas denominadas teorias da ação.

Teorias da ação

Teoria imanentista (ou civilista)

Essa teoria reproduz o primeiro estágio de evolução da disciplina. A ação é entendida como o **direito material em movimento, em razão de uma ameaça ou lesão a direito**. Logo, a ação é o direito material que se faz valer por intermédio do processo. A ação, portanto, é um modo de exercício do direito material.

Nessa teoria, o processo civil é absorvido pelo direito material. A peculiaridade está no fato de que o processo, visto tão somente como um **procedimento**, é a **forma dinâmica do direito material**. Assim, **o direito de ação é uma prerrogativa do autor em face do seu adversário e não contra o Estado.**

Para fins de prova...

TEORIA IMANENTISTA:

↓

direito material em movimento;

↓

direito de ação contra o adversário;

↓

processo é mero procedimento.

Essa teoria é objeto de diversas críticas, pois somente haveria ações julgadas procedentes, uma vez que **no caso de improcedência não temos ação**, pois o autor não teria direito material. Além disso, essa teoria não consegue explicar as denominadas ações declaratórias negativas. A ação proposta por determinada pessoa para se obter o reconhecimento de que não deve nada a ninguém é exemplo de ação declaratória negativa. Nesse caso, a parte busca o Poder Judiciário para obter a certeza (dada pela sentença) de que ele não tem qualquer direito ou dever nessa relação.

Em face dessas críticas, a teoria imanentista não prevalece e é estudada com intuito de conhecer a evolução histórica do Direito Processual Civil.

Confira uma questão:

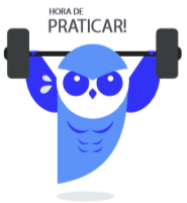

(Câm. dos Deputados - 2014) Julgue o item seguinte, relativo à teoria e às condições da ação.

A escola clássica, imanentista ou civilista, segundo a qual a ação é uma qualidade de todo direito ou o próprio direito como forma de reação a uma violação, é a teoria predominantemente adotada no direito processual civil brasileiro.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A teoria imanentista compreende a ação como o direito material em movimento, em razão de uma ameaça ou lesão a direito.

Polêmica Windscheid X Müther

A partir das críticas que foram se somando contra a teoria imanentista, surgiram diversos doutrinadores que passaram a cogitar que o direito de ação não pode ser considerado como o direito material em movimento. Direito material e direito de ação são dois direitos distintos, embora estejam vinculados.

Os autores Windscheid e Müther passaram a discutir o direito de ação no Direito Romano. A partir dessa discussão entenderam que, para o conceito moderno de ação, é necessário distingui-la do direito material.

O direito de ação constitui um **direito contra o Estado** e não contra o adversário (tal como defendido pela teoria anterior). Assim, a parte tem um direito material e poderá vê-lo assegurado por intermédio do Poder Judiciário exercendo um direito contra o Estado, o direito de ação que irá resultar na prestação da tutela jurisdicional. Por isso, o direito de ação possui **natureza pública**.

Assim, a partir das discussões entre esses doutrinadores, chegou-se à conclusão de que **direito de ação e direito material, embora vinculados, são distintos.**

Teoria concreta da ação

Nessa teoria temos as primeiras manifestações com o objetivo de **diferenciar o direito de ação do direito material.**

O direito de ação é analisado sob dois aspectos:

a) é exercido **contra o Estado** e tem por finalidade obter uma tutela favorável; e

b) é um direito **exercido contra a parte adversária**.

Assim, o direito de ação somente existirá quando houver direito material a ser tutelado. Desse modo, **embora autônomo, permanece condicionado à existência do direito material**. Afirma-se, portanto, que o direito de ação é um **direito potestativo**, que sujeita o adversário ao exercício da ação e da tutela do Estado.

Isso, contudo, é um problema.

> Primeiro, como sustentar a teoria no caso de sentença de improcedência?

Pelo que estudamos acima, não haveria ação, tendo em vista que a parte não obteve o direito material que pretendeu ter. Tudo o que ocorreu nesse processo e que levou à sentença de mérito não teria qualquer sentido jurídico para essa teoria.

> Segundo, no caso de uma ação que tem por objetivo declarar a inexistência de uma relação jurídica, não haveria direito de ação?

Novamente, peca a teoria por não conseguir abarcar situações corriqueiras nos processos, como naquelas em que a parte entra em Juízo para obter um pronunciamento de um efeito jurídico com a declaração de inexistência de direito material.

Para a prova...

TEORIA CONCRETA DA AÇÃO:

ação é direito contra o Estado (para obter uma tutela favorável) e contra o adversário (para obter o direito material);

condicionado ao direito material;

direito potestativo.

Teoria abstrata do direito de ação

Para essa teoria, o direito de ação pode existir sem o direito material, pois constitui tão somente o direito à obtenção de um pronunciamento do Estado no exercício da função jurisdicional.

Assim, **não** é necessário qualquer **condicionamento para o exercício do direito de ação**, de modo que **não** se fala em **"condições da ação".**

Com a nova sistemática adotada pelo novo **CPC**, que **não fala mais em condições da ação e em carência da ação** (no caso, por ausência de condição), parte da doutrina tem defendido que essa é a teoria da ação consentânea com o nosso Direito Processual Civil.

Para esses autores, **interesse e legitimidade** (conhecidas como clássicas condições da ação) são **assuntos analisados no mérito**. Entende-se que esse raciocínio é condizente com o princípio da economia processual, pois evita a repropositura de ação já analisada por falta de interesse ou ilegitimidade.

Para a prova...

TEORIA ABSTRATA DO DIREITO DE AÇÃO:

direito a um pronunciamento do Estado;

direito de ação existe, ainda que sem o direito material;

não há condição da ação ou sentença terminativa por carência da ação;

interesse e legitimidade são assuntos de mérito.

Teoria eclética

A teoria eclética é a predominante na doutrina brasileira. Ela **mantém a distinção entre direito de ação e o direito material**, argumentando que são autônomos e independentes entre si. De toda forma, **para o exercício do direito de ação, é necessário verificar algumas condições prévias**. Assim, somente haverá julgamento de mérito se essas condições forem preenchidas.

Caso as **condições da ação não sejam preenchidas**, há **decisão terminativa por carência da ação, sem a formação da coisa julgada em sentido material**. Naquele processo temos a coisa julgada formal, mas o conteúdo que se pretende discutir não fica imobilizado pela coisa julgada material.

Para compreender a teoria eclética é importante diferenciar o direito de petição do direito de ação. Uma coisa é falar no direito de peticionar ao Poder Judiciário, outra é o direito de ação. **O direito de peticionar é incondicionado, mas o direito a obter um pronunciamento de mérito fica condicionado ao preenchimento das condições da ação.**

Como as condições de ação são consideradas questões de ordem pública, podem ser analisadas de ofício pelo magistrado, em qualquer momento da marcha processual, muito embora o ideal é que sejam analisadas com a propositura da demanda.

Para a prova...

TEORIA ECLÉTICA:

↓

direito de ação é condicionado (interesse e legitimidade);

↓

carência da ação forma apenas coisa julgada formal;

↓

condição da ação é matéria de ordem pública analisável a qualquer momento;

↓

direito de petição é incondicionado.

Teoria da asserção

Essa teoria surgiu como um meio termo entre a teoria abstrata pura e a teoria eclética.

Também conhecida como *in statu assertionis* ou teoria *della prospettazione*, temos a separação entre direito material e direito de ação com a presença das condições da ação.

A diferença reside no fato de que a avalição das condições da ação será efetuada no início do processo, de acordo com os elementos fornecidos pela parte na petição inicial. Fala-se em cognição superficial, pois o magistrado irá verificar a legitimidade e o interesse tão logo seja apresentada a ação apenas com os elementos fornecidos pela parte autora quando da propositura da ação judicial.

Por isso que se fala em teoria da asserção, porque a análise das condições da ação parte da proposição feita pela parte, do que ela alega inicialmente. Com essa análise prévia do juiz (cognição sumária), é possível eliminar processos inúteis que, manifestamente, não possuem as condições da ação e, com isso, o magistrado profere uma sentença terminativa.

Agora, se diante dos elementos trazidos no processo, o juiz não puder analisar as condições da ação, o processo seguirá seu curso, quando haverá a denominada "cognição aprofundada". **Se após todo o procedimento o juiz, ao sentenciar, concluir que não há interesse ou legitimidade (ou seja, que não há condição da ação), nesse caso a sentença será definitiva. Entende-se, portanto, que a análise do interesse e legitimidade ao final do processo, é análise de mérito, razão pela qual a decisão não será meramente terminativa, mas definitiva.**

Assim...

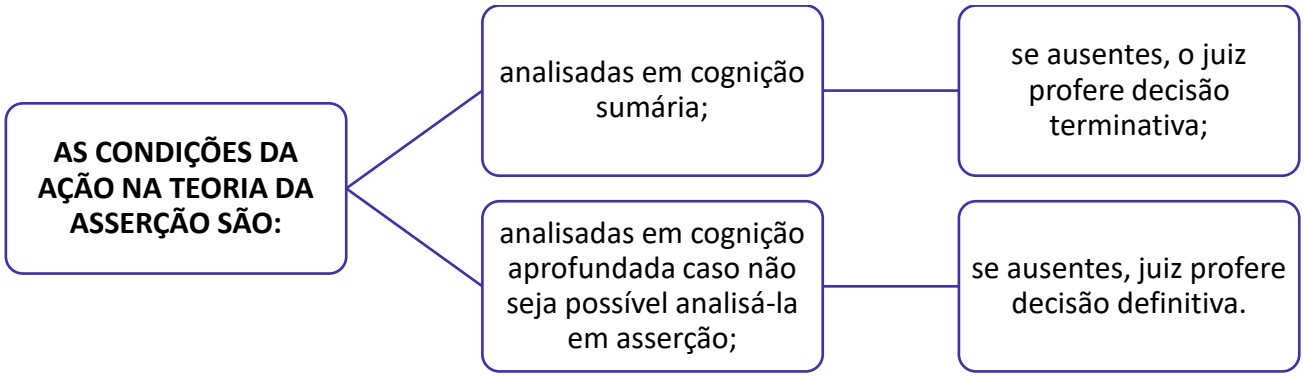

Pergunta-se:

> Em que momento nós sabemos que as condições da ação deixarão de ser analisadas em cognição sumária e ficarão para a análise final do processo?

A partir do momento em que o Juiz determinar a **citação do réu**. Assim, a análise prévia, em asserção, das condições da ação, deve ocorrer com a propositura da demanda. Se em razão do que a parte disse na petição inicial não houver elementos para refutar o interesse e a legitimidade, cita-se a parte e esses tópicos serão analisados na sentença.

Abaixo, citamos decisão do STJ[1] que se vale da aplicação da teoria da asserção:

> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONDIÇÕES DA AÇÃO. TEORIA DA ASSERÇÃO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. DESTINATÁRIO FINAL DO SERVIÇO. LEGITIMIDADE ATIVA. RESCISÃO UNILATERAL. INTERESSE JURIDICAMENTE PROTEGIDO. 1. Ação de obrigação de fazer da qual se extrai o recurso especial, interposto em 21/09/2016 e concluso ao gabinete em 16/05/2017. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é definir se o beneficiário de plano de saúde coletivo por adesão possuiria legitimidade ativa para se insurgir contra rescisão contratual unilateral realizada pela operadora. 3. **As condições da ação são averiguadas de acordo com a teoria da asserção**, razão pela qual, para que se reconheça a legitimidade ativa, os argumentos aduzidos na inicial devem possibilitar a inferência, em um exame puramente abstrato, de que o autor pode ser o titular da relação jurídica exposta ao juízo. 4. O contrato de plano de saúde coletivo estabelece o vínculo jurídico entre uma operadora de plano de saúde e

[1] REsp 1.705.311/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 9.11.2017.

uma pessoa jurídica, a qual atua em favor de uma classe (coletivo por adesão) ou em favor de seus respectivos empregados (coletivo empresarial). Esse contrato caracteriza-se como uma estipulação em favor de terceiro, em que a pessoa jurídica figura como intermediária da relação estabelecida substancialmente entre o indivíduo integrante da classe/empresa e a operadora (art. 436, parágrafo único, do Código Civil). 5. O fato de o contrato ser coletivo não impossibilita que o beneficiário busque individualmente a tutela jurisdicional que lhe seja favorável, isto é, o restabelecimento do seu vínculo contratual com a operadora, que, em tese, foi rompido ilegalmente. 6. Recurso especial conhecido e provido.

Para a prova...

TEORIA DA ASSERÇÃO:

↓

distinção entre direito material e direito de ação;

↓

direito de ação condicionado à legitimidade e interesse;

↓

a avaliação das condições da ação à vista das afirmações do demandante em cognição sumária, pode levar à carência da ação (avaliação das condições da ação "in status assertionis");

↓

a avaliação do interesse e legitimidade como matéria de mérito que pode conduzir à rejeição do pedido.

Confira uma questão de prova:

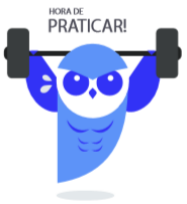

(PGFN - 2015) Segundo a teoria da asserção ou *prospettazione*:

a) o juiz deve estrita observância aos limites do pedido, não podendo julgar além, aquém ou fora do que foi postulado pelas partes.

b) as condições da ação devem ser apreciadas de acordo com as alegações do autor na petição inicial, ou seja, não dependem da correspondência entre tais afirmações e a realidade verificada a partir da dilação probatória.

c) trata-se de teoria relacionada à impugnação das decisões judiciais, que delimita o efeito devolutivo dos recursos ao que consta precisamente da peça recursal.

d) o autor deve descrever, na inicial, os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido, ou seja, ao autor incumbe substanciar a causa de pedir com todos os fatos importantes que deram origem ao seu pleito.

e) cabe ao réu impugnar todos os fatos articulados pelo autor na petição inicial, sendo vedada a impugnação genérica.

Comentários

A **alternativa A** trata do princípio da adstrição (ou congruência).

A **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

A **alternativa C** trata do efeito devolutivo em extensão dos recursos (assunto que será estudado em outra oportunidade)

A **alternativa D** representa a teoria da substanciação da causa de pedir, aplicada em detrimento da teoria da individuação.

A **alternativa E** trata do ônus da impugnação especificada (assunto que será estudado em outra oportunidade).

Vejamos mais uma questão!

(CREF - 2018) A Lei n.º 13.105/2015 adotou, para explicar a natureza jurídica do direito de ação, conforme entendimento doutrinário, a teoria eclética, segundo a qual o direito de ação não se confunde com o direito material, inclusive existindo de forma autônoma e independente. A respeito do direito de ação, julgue os itens que se seguem. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, para a aferição das condições da ação de legitimidade ativa e interesse processual, deve-se adotar a teoria da asserção.

Comentários

A asserção está **correta**. Como já repisamos, dentre as teorias da ação apresentadas, o STJ adota, em seu entendimento jurisprudencial, a teoria da asserção.

Sigamos!

Do que estudamos até aqui você pode concluir, sem maior dificuldade, que não aplicamos ao Direito Civil Processual Civil brasileiro as teorias imanentista e concreta da ação.

> Contudo, ante o CPC de 2015, o que devemos seguir em provas objetivas?

A resposta a esse questionamento não é simples! A doutrina ainda não tem um posicionamento claro a respeito, de modo que as provas de concurso refletem variadas posições.

Uma das correntes doutrinárias[2] mais representativas do Direito Processual Civil atual conclui:

> Sepulta-se um conceito que, embora prenhe de defeitos, estava amplamente disseminado no pensamento jurídico brasileiro. Inaugura-se, no particular, um novo paradigma teórico, mais adequado que o anterior, e que, por isso mesmo, é digno de registro e aplauso.

Para o autor:

[2] DIDIER JR., Fredie. **Curso de Direito Processual Civil**: introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. Vol. 1, 18ª edição, rev., ampl. e atual., Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 308.

↳ não há mais que se falar na expressão “condições da ação”;

↳ “possibilidade jurídica do pedido” é hipótese que gera a improcedência do pedido; e

↳ legitimidade e interesse passam a constituir pressuposto processual.

Logo, para o autor, deve ser adotada a teoria abstrata do direito de ação.

É esse o posicionamento que devo seguir em provas?

Não necessariamente!

Então, como acertar questões de prova?

Não obstante o pensamento doutrinário acima, **as questões parecem convergir para aplicação da teoria eclética e para a aplicação da teoria da asserção**, especialmente quando mencionam a jurisprudência do STJ.

Logo, ao resolver questões de prova, em ordem, você **deverá adotar a seguinte sequência lógica** de raciocínio:

1º raciocínio: considere a adoção, pelo CPC de 2015, da teoria eclética do direito de ação como entendimento majoritário;

2º raciocínio: considere a teoria da asserção como uma forma de verificação das condições da ação (em cognição sumária ou aprofundada) e, também, como a teoria adotada pelo STJ; e

3º raciocínio: lembre-se de que existe corrente no sentido de que a teoria abstrata do direito de ação pode interpretada em razão de o CPC de 2015 não mais falar em “condições da ação” ou “carência da ação”.

Por fim duas observações para aplicar a sequência lógica acima:

1ª observação: não há conflito aparente entre o primeiro e segundo raciocínios. *Grosso modo*, a teoria eclética cria as condições da ação e a teoria da asserção trata de disciplinar formas de verificação desta teoria. Não será necessário – para acertar questões de prova – conflitá-las. Você pode considerá-las como teorias que convergem para um mesmo sentido. Teoria eclética e teoria da asserção convivem.

2ª observação: somente considere assinalar questão pelo que consta da terceira opção caso nenhuma das alterativas se encaixem nos dois primeiros raciocínios. A aplicação do terceiro raciocínio é totalmente subsidiária.

Se você adotar a sequência lógica acima, tomando as observações abaixo como premissa, não errará questão de prova sobre a teoria a ser aplicada no CPC de 2015.

Confira como o assunto pode ser abordado:

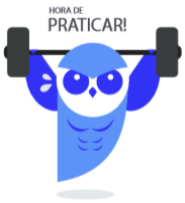

(Câm. dos Deputados - 2014) Julgue o item seguinte, relativo à teoria e às condições da ação.

Entre as condições da ação inclui-se a possibilidade jurídica do pedido, que consiste na exigência de que o pedido de tutela jurisdicional formulado em juízo não seja vedado pelo ordenamento jurídico.

Comentários

A assertiva está **incorreta** em face do novo CPC, que não aborda mais a "possibilidade jurídica do pedido", assunto, agora, de mérito. Lembre-se que são consideradas condições da ação: interesse e legitimidade.

Confira mais uma questão:

(TJ-AM - 2016) A respeito da ação e dos pressupostos processuais, assinale a opção correta.

a) Segundo a teoria da asserção, a análise das condições da ação é feita pelo juiz com base nas alegações apresentadas na petição inicial.

b) Na ação de alimentos contra o pai, o menor de dezesseis anos de idade tem legitimidade para o processo, mas não goza de legitimidade para a causa.

c) O direito a determinada prestação jurisdicional se esgota com o simples exercício do direito de ação.

d) Conforme a teoria concreta da ação, o direito de agir é autônomo e independe do reconhecimento do direito material supostamente violado.

e) Na hipótese de legitimidade extraordinária, a presença e a higidez dos pressupostos processuais serão examinadas em face da parte substituída.

Comentários

A **alternativa A** está correta e representa justamente a teoria da asserção aplicada às condições da ação.

A **alternativa B** está incorreta, pois no caso o adolescente tem legitimidade para a causa, ou seja, para figurar como parte, mas não goza de legitimidade para o processo, pelo que deverá ser assistido.

A **alternativa C** está incorreta, pois a prestação jurisdicional esgota-se apenas com a satisfação.

A **alternativa D** está incorreta, pois, de acordo com a teoria concreta da ação, o direito de ação nada mais é do que o direito material na forma dinâmica. Direito de ação é autônomo, mas não é independente.

A **alternativa E**, por sua vez, está incorreta, pois a legitimidade extraordinária envolve situações nas quais o titular do direito material não é a parte processual, sob quem recaem os pressupostos processuais.

Como o tema é muito cobrado, vejamos mais uma questão:

(TRT4ªR - 2016) Julgue:

São condições da ação, conforme previsão expressa, e, portanto, matéria de ordem pública, sobre as quais o Juiz deve se pronunciar de ofício, a legitimidade de parte, o interesse processual e a possibilidade jurídica do pedido.

Comentários

Essa questão possui um erro: "possibilidade jurídica do pedido" não é mais retratada no novo CPC, constituindo temática a ser analisada no julgamento do feito. Não pode nem mesmo ser classificada como pressuposto processual. **Incorreta** a assertiva, portanto.

Interesse e legitimidade

Compreendida a discussão quanto às teorias da ação, vamos ao CPC que, sobre a ação inicia da seguinte forma:

> Art. 17. **PARA POSTULAR EM JUÍZO** é necessário ter **interesse** e **legitimidade**.

Da leitura do dispositivo, nota-se um condicionamento para que a pessoa possa ingressar com uma ação. Desse modo, embora não nominados como condições, no fundo, trata-se de condicionamento para o exercício da ação. Para outra corrente doutrinária (teoria abstrata do direito de ação), interesse e legitimidade constituem pressupostos de validade do processo.

Diante disso, cumpre uma distinção teórica.

(i) Para quem defende que legitimidade e interesse são condições da ação, pugnam pela análise dessas condições em dois momentos distintos no processo.

Em um primeiro momento o magistrado, ao tomar conhecimento da petição inicial, irá avaliar à vista das informações que constam da petição inicial, sem considerar as provas que ainda serão produzidas, se a parte tem interesse e legitimidade. Essa **cognição é prévia, é sumária e exercida *in status assertionis*** (em asserção).

Caso o juiz entenda que **não** há **interesse ou legitimidade**, **indeferirá a petição inicial com extinção do processo sem resolução do mérito**. Trata-se da denominada sentença terminativa, que não produz coisa julgada material.

Superada a cognição sumária, se o magistrado decidir pela citação da parte ré **preclui a possibilidade da sentença terminativa** pela não caracterização de interesse e legitimidade. Contudo, ao final da demanda, quando o juiz for sentenciar o mérito, o art. 17, do CPC, poderá ser novamente referido pelo juiz, oportunidade em que a sentença será de rejeição do pedido **por entender que faltou interesse e legitimidade**. Nesse caso, a sentença analisará o mérito, formando-se coisa julgada material.

(ii) Para quem defende a teoria abstrata do direito de ação, interesse e legitimidade são pressupostos processuais que podem ser identificados a qualquer tempo do curso do processo e, cujo reconhecimento de ausência, leva à extinção do processo sem julgamento do mérito.

Essa distinção não tem muita relevância prática e, no momento, da prova cumpre a você identificar qual a orientação adotada pela banca.

Na sequência, vamos distinguir e compreender o que é interesse e o que é legitimidade.

Interesse

O interesse refere-se à **necessidade e utilidade da tutela jurisdicional pedida pelo demandante**[3]. O autor deve demonstrar que o provimento pretendido é capaz de melhorar a sua situação fática a ponto de justificar o dispêndio de tempo, de energia e de dinheiro no processo.

Didaticamente, o interesse é estudado sob o binômio: **necessidade** e **adequação**.

O processo será **necessário** toda vez que o autor *não tiver outro meio para obter o bem da vida pretendido, a não ser por intermédio do Poder Judiciário*.

O processo será **adequado** se, em razão dos pedidos deduzidos, *o processo for apto a resolver o conflito de interesses*. O Poder Judiciário deve ser capaz de afastar o conflito para obtenção do bem da vida pretendido pela parte.

Por exemplo, *a parte ingressa com uma ação judicial para cobrar dívida ainda não vencida. Nesse caso, não há interesse na tutela pretendida, pois nem sequer sabemos se, com o termo do prazo, o crédito será quitado*.

Caracterizado o interesse, é importante estudar o art. 19 do CPC:

> Art. 19. O **interesse** do autor pode limitar-se à declaração:
>
> I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;
>
> II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

Esses dois dispositivos trazem exemplos de interesses que justificam o ingresso da ação pela parte. Assim, a parte pode ingressar em Juízo para obter tão somente a certeza jurídica.

Assim, devido à dúvida que paira, a parte decide ingressar em juízo para confirmar a certeza, atestar a existência, a inexistência ou o modo de ser de determinada relação jurídica. Nesse caso, o bem da vida buscado perante o Poder Judiciário é a **certeza**.

De acordo com a doutrina, o interesse deve ser: a) jurídico; b) objetivo; c) atual.

Assim:

JURÍDICO	A incerteza é capaz de ofender a esfera jurídica da pessoa.

[3] MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**. 2ª edição, rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 172.

OBJETIVO	Há alguma conduta ou fato exterior que gera a dúvida.
ATUAL	A incerteza não é meramente possível, mas efetivamente existente.

Portanto, qualquer relação jurídica pode ser declarada judicialmente, desde que observe os requisitos acima.

De acordo com o STJ:

> É admissível ação declaratória visando obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual (Súmula STJ 181).
>
> O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária (Súmula STJ 213)
>
> Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários (Súmula STJ 242)

Há discussão na doutrina e na jurisprudência quanto à formação de título executivo na sentença declaratória. Afinal, ela se presta **apenas** a declarar. Se da declaração constar um crédito seria possível exigir o cumprimento?

Para uma 1ª corrente, é possível! Antes do CPC atual, o STJ revelou entendimento pela possibilidade de cumprimento de sentença em ação declaratória. O atual CPC também não traz nenhum impedimento e, embora a pretensão da parte seja declarar, entende-se ser excesso de formalismo impedir o cumprimento somente pelo fato de que a parte não formulou o pedido expresso de condenação, mas apenas requereu a declaração do direito.

Para ilustrar, em entendimento firmado sob o julgamento de recursos repetitivos, o STJ assentou a seguinte tese[4]:

> A sentença, qualquer que seja sua natureza, de procedência ou improcedência do pedido, constitui título executivo judicial, desde que estabeleça obrigação de pagar quantia, de fazer, não fazer ou entregar coisa, admitida sua prévia liquidação e execução nos próprios autos.

Para a 2ª corrente, o foco está no provimento, que é declaratório. Logo, não forma título executivo, de modo que a execução forçada não poderá ser usada como instrumento, pois essa ação presta-se a conferir certeza jurídica.

[4] REsp 1.324.152, Rel. Luis Felipe Salomão, DJe 15/06/2016.

Como o CPC novo não especificou a possibilidade de cumprimento de sentença em ação declaratória, é questionada doutrinariamente a jurisprudência acima. Embora alguma dúvida doutrinária permaneça, a tese de 2016 ainda prevalece até que haja confirmação ou retificação de entendimento por parte do STJ.

Resumindo...

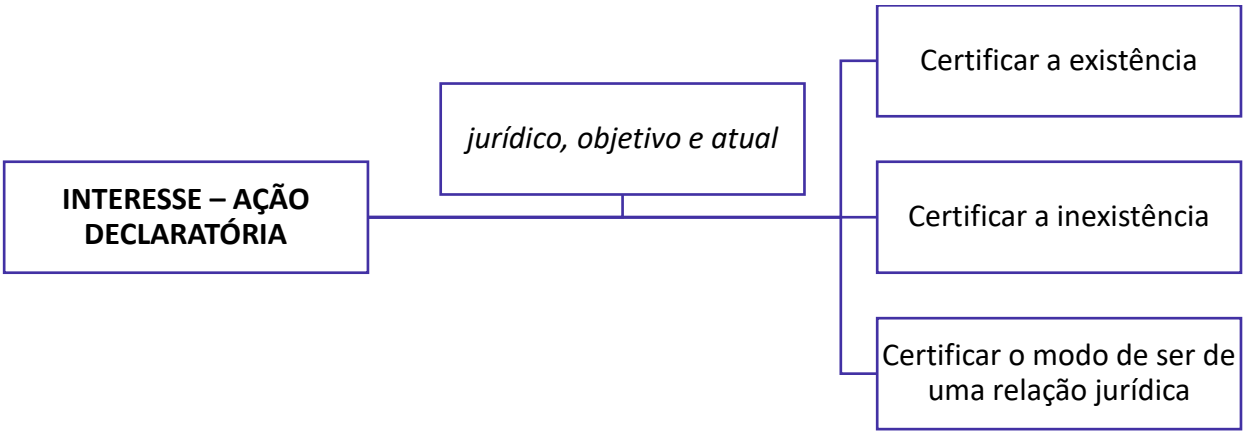

Além disso, admite-se ação declaratória para atestar a autenticidade ou a falsidade de documento.

Essa declaração pode ocorrer no contexto de uma ação ajuizada ou é possível que a parte ajuíze uma ação apenas para retirar a dúvida quanto à higidez do documento.

No primeiro caso, temos um processo qualquer e, no curso dele, pretende-se provar a pretensão por intermédio de determinada prova. A parte contrária poderá impugnar a autenticidade ou a falsidade do documento. O juiz decidirá a respeito. Contudo, nesse tipo de processo, o foco não é a prova, mas a pretensão trazida pelo autor que se prova pelo documento impugnado. No caso do art. 19, II, do CPC, o que se pretende é ajuizar uma ação para ter um documento declarado autêntico ou falso como questão principal de modo que não poderá ser considerado autêntico em outro processo, mesmo que trate de outra relação jurídica. Nesse caso, a dúvida é afastada pela sentença que fará coisa julgada material.

Para finalizar, o art. 20 do CPC prevê que a parte poderá pleitear tão somente ação declaratória, mesmo que o receio de insegurança jurídica tenha evoluído para uma lesão a direito. De acordo com a doutrina, esse dispositivo **prestigia a autonomia individual**.

Confira:

> Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Legitimidade

A legitimidade refere-se à pertinência subjetiva da ação, ou seja, **refere-se à titularidade para promover ativa ou passivamente a ação**[5].

Em regra, terá legitimidade o **titular da relação jurídica de direito material**. Esse será o legitimado comum, originário. Há, contudo, algumas especificidades previstas na legislação que permitem que alguém que não seja o titular do direito possa buscar a tutela jurisdicional. Nesse contexto, veja o que nos ensina o art. 18 do CPC:

> Art. 18. **NINGUÉM** poderá **pleitear direito alheio em nome próprio**, **SALVO quando autorizado pelo ordenamento jurídico.**
>
> Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

O dispositivo acima prevê a possibilidade de pleitear direito alheio em nome próprio apenas quando estiver expressamente autorizado na legislação. Esse dispositivo consagra, portanto, a legitimação extraordinária.

Assim:

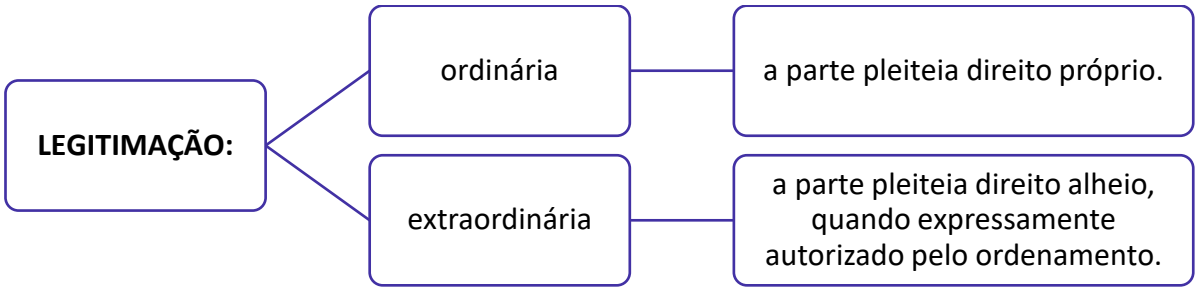

Para facilitar a compreensão, vamos citar alguns exemplos:

O MP poderá ajuizar uma ação civil pública para tutelar interesses coletivos da população ribeirinha, prejudicada pela emissão de poluentes despejados no rio por empresa mineradora.

Associação de direito das pessoas com deficiência poderá ajuizar ação coletiva para pleitear a observância de regras de acessibilidade nos órgãos municipais.

Nos dois casos acima, existe lei específica que autoriza que ambos pleiteiem direito alheio em nome próprio. Note que a emissão de poluentes não prejudica diretamente o Ministério Público, mas a população ribeirinha. Perceba também que a não observância das regras de acessibilidade pelos órgãos municipais não prejudica a associação, mas as pessoas com deficiência que eventualmente necessitarem de atendimento por tais

[5] MARINONI, Luiz Guilherme, ARENHART, Sérgio Cruz e MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil Comentado**. 2ª edição, rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 172.

órgãos. Nesses casos, outros são os titulares da relação jurídica material, mas a ação, por lei, poderá ser ajuizada respectivamente pelo MP e pela associação.

Ainda em relação à legitimação extraordinária, cumpre observar que o substituto detém, em regra, todos os poderes inerentes à ação, como a capacidade de alegar, postular e produzir provas etc. Contudo, não poderá: a) fazer depoimento pessoal; b) praticar atos de disposição do direito material do titular do direito, como renunciar ou reconhecer o pedido e transacionar. Para esses atos é necessária a anuência expressa do substituído.

Na sequência, vamos abordar alguns pontos que podem gerar confusão.

> Substituição processual, legitimidade extraordinária, sucessão processual, legitimidade *ad processum* e legitimação são todos sinônimos?

ABSOLUTAMENTE NÃO!

Aqui preste muita atenção. Desatar esses nós terminológicos será fundamental para você acertar questões de prova um pouco mais complexas.

(i) **Legitimação extraordinária é sinônimo de substituição processual**. Há doutrinadores que pretendem criar uma diferenciação, porém ela não é relevante para fins de prova objetiva de concurso. Ambos representam a possibilidade de alguém, que não é titular do direito material discutido em juízo, ajuizar a ação em nome próprio. São os casos acima do MP e da associação de direitos das pessoas com deficiência.

(ii) **Legitimação extraordinária (ou substituição processual) não se confunde com sucessão processual**.

A sucessão processual envolve a hipótese em que uma das partes é retirada da relação processual para dar lugar a outra parte, o que não ocorre na legitimação extraordinária/substituição processual.

Exemplifica-se!

No caso de herdeiros que substituem o falecido em uma ação civil de cobrança de dívida teríamos a sucessão processual, ao passo que a impetração de mandado de segurança por associação na defesa de direito dos seus associados seria considerada hipóteses de legitimação extraordinária (ou de substituição processual).

(iii) **Legitimação extraordinária não se confunde com a legitimidade *ad processum***, ou seja, a capacidade para estar em Juízo.

Quando à parte falta capacidade para a prática de atos da vida civil, ela não poderá ir a juízo sozinha, necessitando, nesse caso, de um representante ou assistente. Perceba que ela não deixa de ser parte legítima (e titular do direito material discutido em juízo), mas não terá legitimidade para o processo, não terá capacidade de ir a juízo. É o caso, por exemplo, *do menor que pleiteia ação de alimentos em face do pai desidioso. Nesse caso, a criança ingressará em juízo com representante (a mãe, por exemplo) a fim de que seja integrada a falta de legitimidade "ad processum"*.

(iv) **Legitimação extraordinária (ou substituição processual) difere de legitimação**. Quando se estuda capacidade processual, percebe-se que, em determinadas situações somente será possível ajuizar ou ser

demandado junto de outra pessoa. Se essa outra pessoa não estiver no polo da demanda contigo, o processo conterá um vício.

É o caso do art. 73 do CPC que prevê que um cônjuge precisa de consentimento de outro cônjuge para propor ação que verse sobre direito real imobiliário. Ele é titular da relação jurídica discutida em juízo e, portanto, estará pleiteando direito próprio em nome próprio. Contudo, como a discussão sobre essa propriedade imóvel afeta a esfera jurídica do cônjuge (por exemplo, em razão da meação), a lei exige que ambos proponham a ação juntos, em litisconsórcio ativo. Se trata, portanto, de situação totalmente distinta da legitimação extraordinária (ou substituição processual).

Em síntese:

legitimação extraordinária	=	substituição processual	≠	sucessão processual legitimidade *ad processum* legitimação

Sigamos!

E a possibilidade jurídica do pedido?

Classicamente, já se falou em possibilidade jurídica do pedido como umas das condições da ação. O atual CPC não fala mais em possibilidade jurídica do pedido como condicionamento para a ação. Hoje a compreensão é de que se trata de questão de mérito, pois, ao sentenciar, o juiz vai verificar se o pedido do autor é possível. De acordo com a doutrina, podemos ter:

a) pedido apto a receber tutela judicial porque é previsto no ordenamento jurídico;

b) pedido que, embora não previsto, não é vedado e, portanto, é apto a ser tutelado; e

c) pedido vedado expressamente por lei.

Dessas três espécies, se o pedido for vedado expressamente por lei, caímos na análise do interesse processual. Dito de outra forma, se o pedido é vedado, a parte não tem interesse processual em vê-lo tutelado jurisdicionalmente, recaindo no estudo do interesse.

Não pode a parte, por exemplo, *cobrar dívida de jogo, ingressar com uma ação para pedir o desquite (uma vez que o instituto não existe mais, embora possa requerer o divórcio ou a separação judicial)*.

Portanto, quando o pedido for vedado expressamente por lei, temos a caracterização da ausência de possibilidade jurídica do pedido.

Elementos da Ação

Ao conceituarmos ação afirmamos tratar-se de um instrumento para obtenção da tutela jurisdicional. Tanto é que a ação é direcionada contra o Estado, para que o juiz substitua a vontade das partes (que é conflitante)

pela vontade do direito. Essa ação é composta por três elementos identificadores. Sem elas a ação não existe. Além de marcar a existência da ação, esses elementos são importantes para que possamos identificar ações distintas, semelhantes e, inclusive, iguais.

> De forma bastante simples para que eu tenha uma ação será necessário haver **partes** (pelo menos um autor e um réu). Essas partes pretendem um objeto (que se materializa na ação pelo **pedido**). Para que a prestação da tutela jurisdicional lhe seja favorável deverão trazer fatos consistentes e fundamentá-los juridicamente, ou seja, irão expor a **causa de pedir**.

Do excerto acima extraímos os elementos da ação:

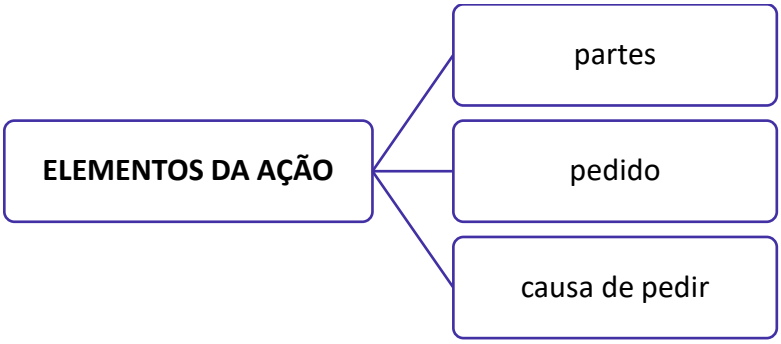

Esses elementos permitem identificar se as ações são diferentes, semelhantes ou idênticas.

Confira uma questão:

(AL-GO - 2019) Uma ação é idêntica à outra, de acordo com o Código de Processo Civil, quando

a) os fatos jurídicos forem os mesmos em ambas as ações.

b) os autores e os réus dos processos forem os mesmos em ambas as ações.

c) o pedido de uma ação for mais amplo que o da outra.

d) as partes, a causa de pedir e os pedidos forem os mesmos em ambas as ações.

e) os fundamentos jurídicos forem os mesmos em ambas as ações.

Comentários

O critério de identidade entre ações consiste na identidade entre os elementos da ação: partes, pedido, e causa de pedir. Se forem idênticos esses três elementos, então serão idênticas as ações. Logo, o a **alternativa D** está correta.

Vamos, na sequência, detalhar esses elementos.

Partes

As partes são os sujeitos que participam da relação jurídica, quem figura na ação como autor ou réu.

Precisamos, contudo, ficar atentos a uma distinção: parte de direito material e parte de direito processual. Essa distinção pode ser importante para saber quem ocupará o polo ativo ou passivo da demanda.

Didaticamente:

Parte material	É o sujeito titular da relação jurídica discutida em Juízo, podendo (legitimação ordinária) ou não (legitimação extraordinária) ser parte processual.
Parte processual	Aquela que está em uma relação jurídica processual, que exerce o contraditório, atua com parcialidade e pode sofrer consequências com a decisão.

Em regra, ambos coincidem.

Eu lhe contrato para pintar minha casa de verde. Pago a você conforme combinado e você pinta a casa de azul. Peço para que você refaça o serviço em razão do que combinamos no contrato, mas você se nega a refazer alegando que a azul ficaria melhor do que verde. Essa crise pode ser judicializada. Se isso acontecer serei, ao mesmo tempo, parte de direito material e processual. Parte de direito material pois o contratei para pintar a casa de verde (sou o titular da relação jurídica). Parte de direito processual pois serei o autor da ação que pretende o refazimento da pintura.

Nem sempre haverá, entretanto, essa coincidência.

Pode ser que a lei autorize outras pessoas assumirem a titularidade da ação, mesmo que ela não seja a titular da relação jurídica discutida em juízo. São as típicas hipóteses de legitimação extraordinária (ou substituição processual).

O MP quando propõe ação civil pública a fim de obter medicamento em favor de criança é parte de direito processual (pois autor da ação), mas não é o titular do direito material discutido em juízo. Caso a ação seja julgada procedente o medicamento será entregue à criança (parte de direito material), não ao membro do MP. Isso somente acontece quando a lei permite.

Não obstante a distinção acima, para nós interessa a parte processual, ou seja, quem figurará na qualidade de autor/réu da ação. Assim, podem ingressar na demanda pelo ajuizamento da ação (no caso do autor), pela citação (no caso do réu). Além dessas formas "tradicionais" de ingresso, podemos afirmar que a parte pode adentrar à ação de forma voluntária, como no caso de assistência litisconsorcial ou de recurso interposto por terceiro juridicamente prejudicado e até mesmo por sucessão processual, quando há alteração subjetiva na demanda. Essas últimas hipóteses, contudo, são mais específicas.

Em regra, as partes atuam isoladamente no polo do processo. Contudo, é possível atuarem conjuntamente, em litisconsórcio, assunto que não será estudado nesta aula.

Causa de pedir

A causa de pedir é o que fundamenta o pedido, são as razões do pedido. De modo simples, somente posso pedir algo para o juiz, caso lhe conte uma história e lhe mostre que está de acordo com o direito. Assim, eu preciso provar os **fatos** (a história) e argumentar os **fundamentos jurídicos**.

É por intermédio da causa de pedido que se justifica a pretensão da parte perante o juiz.

Lembre-se:

O fato é o caso apresentado ao magistrado. Fundamento jurídico é o direito que se afirma.

Cuidado:

> O fundamento jurídico não é o fundamento legal, mas o direito propriamente que se afirma ter em juízo.

Para compreender melhor, um exemplo:

Duas pessoas se envolvem num acidente de trânsito. Uma delas decide propor uma demanda, buscando indenização para reparos no veículo em razão dos danos causados pelo acidente. Nesse exemplo:

- *o **fato** envolve a história: o réu em via não preferencial não prestou atenção às regras de trânsito avançou e colidiu com veículo que trafegava pela via perpendicular; e*

- *o **fundamento jurídico** traz as consequências jurídicas em razão do fato: devido à negligência do réu (devido a seu agir culposo) será responsável por reparar os danos causados à parte autora.*

Não há necessidade de indicar na fundamentação jurídica os dispositivos normativos que a sustentam, por exemplo, os arts. 186, 187 e 927, todos do CC, nem mesmo os princípios ou os precedentes semelhantes ao caso. Exige-se a indicação da obrigação de indenizar em face da responsabilidade civil pela atitude culposa do réu.

Para tentar dificultar um pouco mais, há uma classificação da causa de pedir em próxima e remota.

A **causa de pedir remota** (ou fática) é o fato jurídico que gerou o direito e a **causa de pedir próxima** (ou jurídica) é o direito que se afirma ter. Assim:

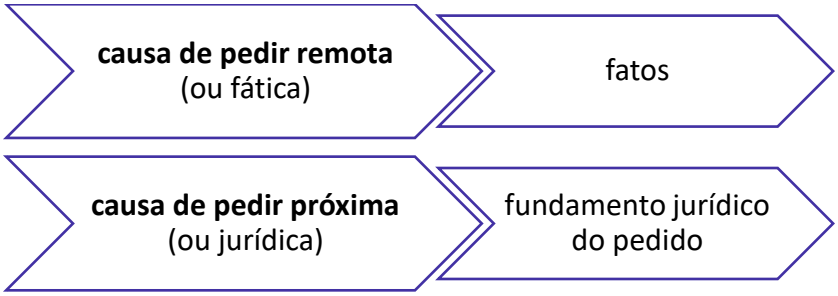

Tranquilo, concorda? Só mais um nome...

Há, ainda, uma discussão teórica quanto à necessidade de indicação na petição inicial de ambos (causa de pedir remota e próxima) ou de apenas um deles (a causa de pedir remota).

A **teoria da substanciação** da causa de pedir é adotada pelo Direito Processual Civil brasileiro e exige os fatos e os fundamentos jurídicos como elementos da causa de pedir. A teoria da individuação sustenta que seria relevante apenas a causa de pedir próxima, ou seja, o fundamento jurídico do pedido, por entender que os fatos estão num plano secundário. Não é, contudo, a teoria que prevalece.

Assim:

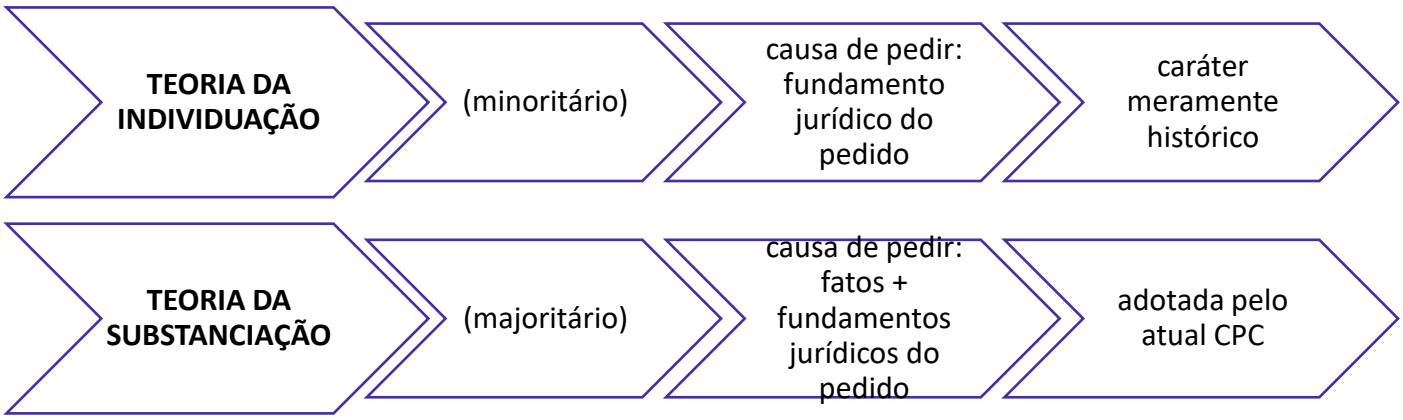

Pedido

O pedido é o objeto da ação, consiste na pretensão do autor que é levada ao Estado-Juiz, que irá prestar a tutela jurisdicional sobre essa pretensão.

A doutrina distingue pedido imediato de pedido mediato. Antes esquematizamos, depois explicamos:

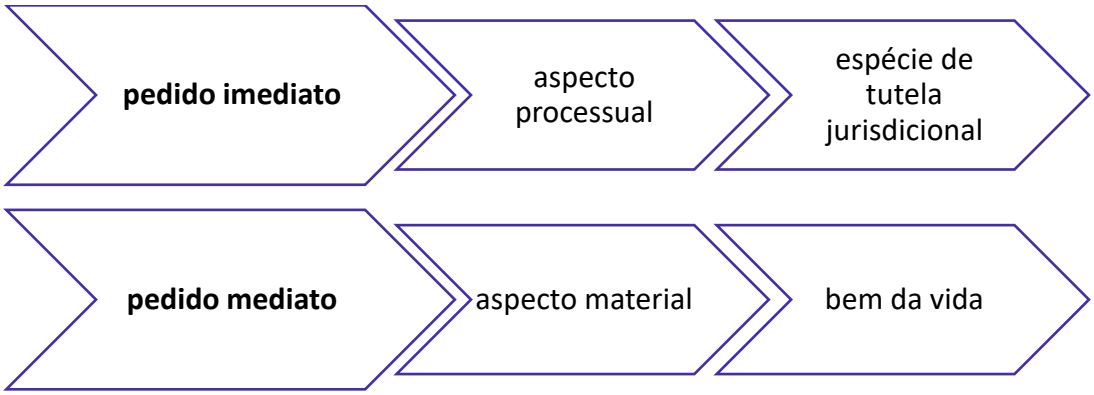

O pedido imediato é o desejo do autor de ter uma tutela jurisdicional. Constitui a pretensão dirigida para o próprio Estado-Juiz, retirando-o da inércia e forçando uma providência.

O pedido mediato constitui o objeto da ação propriamente dito, representando o desejo do autor contra o réu, de submissão do réu à pretensão jurídica levada ao Poder Judiciário, ou seja, o desejo sobre o bem jurídico pretendido.

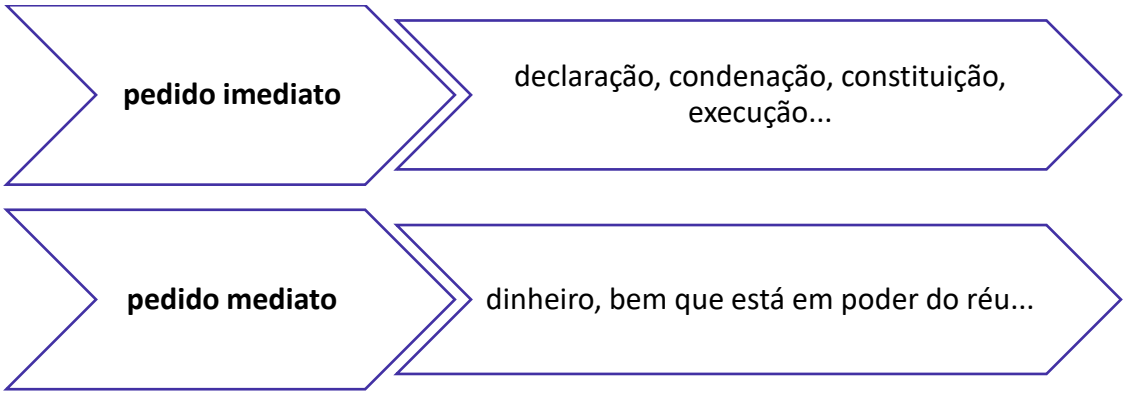

No caso do acidente de veículos, a parte pretende uma tutela jurisdicional condenatória. Assim, a condenação constitui o pedido imediato, trata-se do aspecto processual. Essa condenação será para indenizá-la pelo pelos prejuízos causados pelo réu, o que corresponderá, na prática, a uma soma de dinheiro, o bem da vida, que constitui o aspecto material do pedido.

Vamos treinar mais questões!

(UEM - 2018) São elementos da ação:

possibilidade jurídica do pedido, legitimidade ad causam e interesse processual

a) legitimidade ad causam e interesse processual

b) partes, causa de pedir e pedido

c) partes, causa de pedir e interesse processual

d) partes, legitimidade ad causam e causa de pedir

Comentários

Conforme visto acima, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos outra questão:

(TJ-PR - 2019) A ação é considerada um direito público, subjetivo e abstrato de provocar a jurisdição. Assim, todos têm o direito de ingressar em juízo, mas só aqueles que preenchem as condições da ação têm direito a uma decisão de mérito. Com relação aos elementos e às condições da ação, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

( ) A causa de pedir, um dos elementos da ação, se desdobra em causa de pedir próxima (a descrição dos fatos da causa) e causa de pedir remota (os fundamentos jurídicos da demanda).

( ) Interesse e legitimidade são condições para se postular em juízo.

( ) Legitimado ordinário para a ação é aquele que pleiteia em juízo, em seu próprio nome, direito de que se considera titular.

( ) Entre os elementos da ação está o pedido, que se desdobra em imediato (a providência requerida) e mediato (o bem da vida que se quer tutelar).

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) F – V – V – V.

b) V – V – F – V.

c) F – V – F – V.

d) V – F – V – F.

e) V – F – F – F.

Comentários

Façamos a avaliação de cada uma das afirmativas.

A primeira afirmativa confunde causa de pedir próxima e causa de pedir remota. A causa de pedir próxima equivale aos fundamentos jurídicos, e a remota é que equivale à descrição dos fatos.

A segunda afirmativa está correta: interesse e legitimidade são condições da ação.

A terceira e a quarta afirmativa também contêm definições corretas de conteúdos que vimos páginas acima.

Logo, a correta é **alternativa A**.

Espécies de Ação

Vamos analisar as principais classificações. É um assunto não muito explorado em provas de modo que vamos analisá-lo de forma objetiva.

Classificação segundo a natureza da relação jurídica discutida: real e pessoal

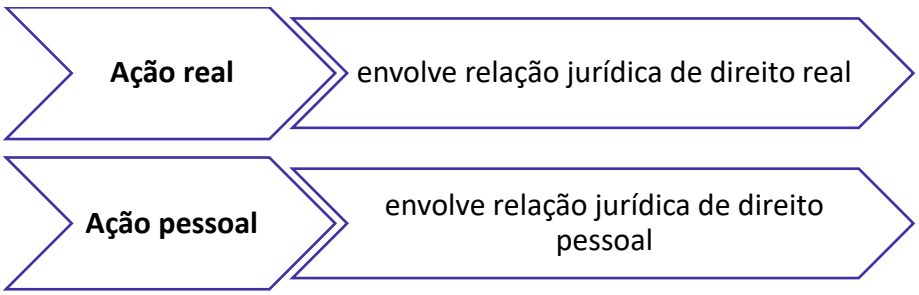

Classificação segundo o objeto do pedido mediato: mobiliária e imobiliária

Ação mobiliária	envolve bens móveis
Ação imobiliária	envolve bens imóveis

Classificação segundo o tipo de tutela jurisdicional: conhecimento, cautelar e executiva (ações sincréticas)

Ação de conhecimento	certificação de direito
Ação de execução	efetivação de direito
Ação cautelar	proteger a efetivação de um direito

Classificação de conhecimento: condenatórias, constitutivas e declaratórias

Ação condenatória	aquela em que se afirma a titularidade de um direito a uma prestação e pela qual se busca a certificação e a efetivação desse mesmo direito, com a condenação do réu ao cumprimento da prestação devida.
Ação constitutiva	aquela que tem por objetivo obter uma certificação e efetivação de um direito potestativo.
Ação declaratória	aquela que tem o objetivo de certificar a existência, a inexistência ou o modo de ser de uma relação jurídica.

Além das classificações acima, dois outros conceitos são importantes: a) ação executiva em sentido amplo; b) ação mandamental.

A ação executiva em sentido amplo, de acordo com a doutrina[6], é *aquela pela qual se afirma um direito a uma prestação e se busca a certificação e a efetivação desse mesmo direito, por meio de medidas de coerção direta.* Essa ação está pautada na **execução direta**, cujo cumprimento não depende do executado, podendo ser realizado pelo próprio Poder Judiciário. Como exemplo, podemos citar a busca e apreensão, a alienação em hasta pública.

A ação mandamental, de acordo com a doutrina[7], *é aquela pela qual se afirma um direito a uma prestação e se busca a certificação e a efetivação desse mesmo direito, por meio de medidas de coerção indireta*. Portanto, há **execução indireta**, de forma que o réu se sente compelido a cumprir, a "colaborar" com o poder Judiciário. O exemplo clássico é a multa coercitiva (astreintes). Caso não haja cumprimento da determinação judicial, há imposição de multa diária como forma de compeli-lo a colaborar com o Poder Judiciário.

Em forma de esquema:

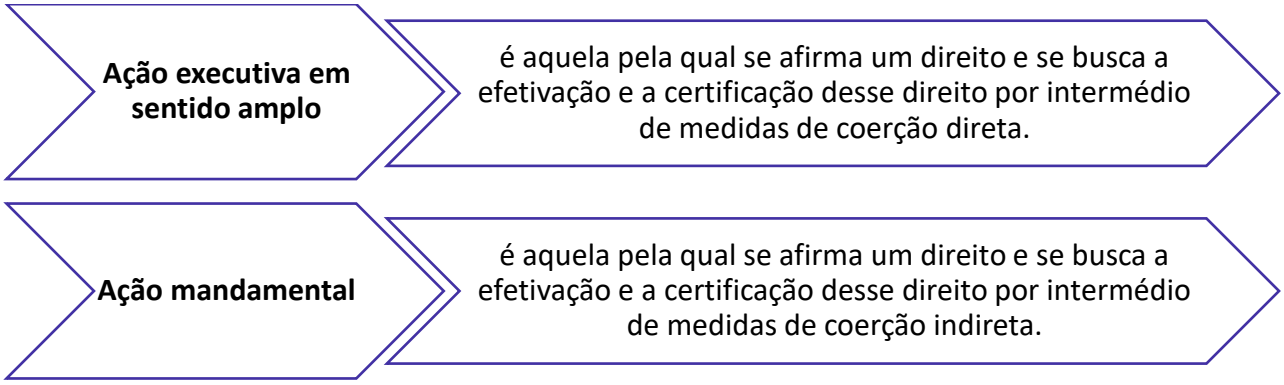

Vejamos duas questões:

(STJ - 2018) Julgue os itens a seguir, a respeito das ações no processo civil.

A ação de conhecimento ou cognição visa prevenir, conservar, defender ou assegurar a eficácia de um direito.

Comentários

Incorreta, pois a equivocada. A explicação faz referência à ação cautelar, não a ação de conhecimento.

DESTAQUES DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CORRELATA

art. 17, do CPC:

[6] JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil,** volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodivm, 2016, 300.

[7] JR. DIDIER, Fredie. **Curso de Direito Processual Civil,** volume 1, 18ª edição, rev., atual. e ampl., Bahia: Editora JusPodivm, 2016, 301.

> Art. 17. PARA POSTULAR EM JUÍZO é necessário ter **interesse** e **legitimidade**.

art. 18, do CPC:

> Art. 18. **NINGUÉM** poderá pleitear direito alheio em nome próprio, **SALVO** quando autorizado pelo ordenamento jurídico.
>
> Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

art. 19, do CPC:

> Art. 19. O **interesse** do autor pode limitar-se à declaração:
>
> I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;
>
> II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

art. 20, do CPC:

> Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Súmula STJ 181: exemplo de ação declaratória admissível à luz do art. 19 do CPC.

> Súmula STJ 181
>
> É admissível ação declaratória, visando a obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual.

Súmula STJ 213: exemplo de ação declaratória admissível à luz do art. 19 do CPC.

> Súmula STJ 213
>
> O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária.

Súmula STJ 242: exemplo de ação declaratória admissível à luz do art. 19 do CPC.

> Súmula STJ 242
>
> Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula! Esse foi um conteúdo bastante teórico e é necessário um esforço maior para bem compreender a matéria. Contudo, com um estudo concentrado é possível superar essa dificuldade inicial.

Qualquer dúvida, estou à disposição no fórum do curso.

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

https://www.facebook.com/rstorques

QUESTÕES COMENTADAS

FCC

1. (FCC/SANASA - 2019) Anacleto ajuizou ação declaratória de inexistência de débito, em razão da cobrança pela concessionária de valores a título de contas de luz em atraso. Alega que ainda não havia recebido as chaves do imóvel, à época em que os valores lançados como em atraso pela requerida, embora já tivesse assinado o contrato de locação. Pleiteia a declaração de inexistência de débito e retomada do fornecimento de energia elétrica no imóvel. Em sua defesa, a concessionária alega que a dívida é oriunda da essência do imóvel, e, ante o inadimplemento, é permitida a ruptura da prestação do serviço, e, por isso, entende que falta interesse de agir ao autor.

Sendo assim,

a) por ser a dívida do imóvel de natureza propter rem, Anacleto é obrigado a pagar o débito de outro usuário do serviço de fornecimento de energia elétrica.

b) a dívida é de natureza pessoal, por se referir exclusivamente ao consumo de quem estava habitando o imóvel à época, e, portanto, Anacleto não é devedor.

c) a interrupção no fornecimento de energia elétrica pode ocorrer no dia imediatamente posterior ao inadimplemento, independente de aviso prévio.

d) verifica-se a carência de ação, eis que Anacleto é o único usuário do serviço prestado, e por ele deve pagar, mesmo por dívidas pretéritas.

e) a ação deve ser julgada improcedente, eis que à concessionária é permitida interrupção do fornecimento do serviço público, sem prévio aviso, bem como a cobrança de valores em atraso de qualquer pessoa que esteja usufruindo do serviço.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A jurisprudência do STJ (AgRg no REsp 1.256.305/SP) é pacífica quanto à natureza pessoal dos débitos de água e energia elétrica: "*O entendimento consolidado*

nesta Corte é de que o débito, tanto de água como de energia elétrica, é de natureza pessoal, não se caracterizando como obrigação de natureza propter rem."

A **alternativa A** está incorreta. A jurisprudência entende tratar-se de dívida de natureza pessoal e não *propter rem* (própria da coisa).

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o §3º do art. 6º da Lei nº 8.987/95, o prévio aviso é necessário para que haja a interrupção no fornecimento de energia elétrica.

> Art. 6º, § 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:
>
> I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,
>
> II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o entendimento do STJ, Anacleto só será responsável pelos débitos após o recebimento das chaves do imóvel.

A **alternativa E** está incorreta. Como visto no comentário da alternativa C, a interrupção dos serviços é permitida, desde que, em regra, haja prévio aviso.

2. (FCC/TRF-5ªR - 2017) Acerca da jurisdição e da ação,

a) carece de interesse o autor da ação que se limita a pleitear a declaração da autenticidade de documento.

b) é permitido pleitear direito alheio em nome próprio, independentemente de autorização normativa, desde que demonstrado interesse.

c) é inadmissível a ação meramente declaratória caso tenha ocorrido a violação do direito.

d) o interesse do autor pode se limitar à declaração do modo de ser de uma relação jurídica.

e) havendo substituição processual, ao substituído não será admitido intervir como assistente litisconsorcial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 19, II, do CPC:

> Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:
>
> II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 18, *caput*, da Lei nº 13.105/2015, ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

A **alternativa C** está incorreta, pois contraria o disposto no art. 20 da referida Lei:

> Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 19, I, do CPC:

> Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:
>
> I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

A **alternativa E** está incorreta. O parágrafo único, do art. 18, da Lei nº 13.105/15, estabelece que havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

3. (FCC/DPE-RR - 2015) O interesse do autor da ação

a) não pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, caso já tenha ocorrido a violação do direito.

b) pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

c) não pode se limitar à declaração da autenticidade ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas não da sua inexistência, independentemente de eventual violação do direito.

e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito.

Comentários

O interesse do autor da ação pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito, conforme art. 19 e 20 do NCPC.

> Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:
>
> I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;
>
> II - da autenticidade ou da falsidade de documento.
>
> Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Vejamos o erro das demais alternativas:

> a) ~~não~~ pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, ~~caso~~ [ainda que] já tenha ocorrido a violação do direito.
>
> c) ~~não~~ pode se limitar à declaração da ~~autenticidade~~ ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

> d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, ~~mas não da sua inexistência~~, independentemente de eventual violação do direito.
>
> e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, ~~mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito~~ [ainda que tenha ocorrido a violação do direito].

4. (FCC/TRT-9ª R - 2015) Se estiverem ausentes as condições da ação, mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve:

a) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.

b) dar ao processo curso normal, em razão da preclusão.

c) conhecer da matéria de ofício, desde que ainda não tenha ocorrido audiência de instrução, e extinguir o processo com resolução de mérito.

d) conhecer da matéria, em qualquer grau de jurisdição, mas apenas se a matéria foi alegada pelo réu no curso do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito.

e) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo com resolução de mérito.

Comentários

Se estiverem ausentes as "condições da ação" (leia-se, o interesse e a legitimidade), mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.

Vejamos o art. 485, VI, §3º, do NCPC.

> Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
>
> VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;
>
> § 3o O juiz conhecerá de ofício da matéria constante dos incisos IV, V, VI e IX, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não ocorrer o trânsito em julgado.

Só por meio do interesse e da legitimidade será possível o exercício adequado da jurisdição em resposta ao pleito da parte.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Vamos aprofundar um pouquinho. De acordo com a Teoria da Asserção, que, segundo o STJ, é a teoria adotada pelo Código, nem sempre a ausência de interesse ou de legitimidade vai levar à extinção do processo sem resolução de mérito. Vimos isso em aula. Contudo, a extinção do processo com resolução de mérito tendo por base a ausência das condições, é uma exceção e não regra. Em questões de concurso, na maioria das vezes, quando a regra é exposta e não se menciona a exceção, devemos marcar a questão como correta. É por isso que a resposta, aqui, é a alternativa A. Em outras palavras, nem sempre a ausência de uma das

condições da ação vai levar à extinção do processo sem resolução de mérito. Mas essa é a regra e por isso a alternativa A está correta.

5. (FCC/DPE-PB - 2014) Em relação à ação, é correto afirmar:

a) Os elementos da ação são as partes, o pedido e a causa de pedir, servindo para identificá-la.

b) Se os elementos da ação forem idênticos, ter-se-á a configuração de continência ou conexão, conforme a natureza da demanda.

c) Se os elementos da ação forem semelhantes, ter-se-á a caracterização de litispendência ou coisa julgada.

d) O direito de ação em sentido estrito é incondicionado, por decorrer do direito de acesso à justiça.

e) O interesse de agir e a legitimidade não constituem condições da ação.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. Os elementos da ação são as partes, a causa de pedir e o pedido, os quais se destinam a individualizá-la e a identificá-la, distinguindo-a das demais.

A **alternativa B** está incorreta. Se todos os elementos da ação forem iguais haverá litispendência ou coisa julgada, a depender do estado do processo.

A **alternativa C** está incorreta. A semelhança dos elementos da ação é causa de conexão ou continência, e a identidade entre esses elementos é causa de litispendência ou de coisa julgada.

A **alternativa D** está incorreta. O direito de ação é condicionado ao interesse de agir e à legitimidade. A ideia de que o direito de ação seria incondicionado está ligada à Teoria Abstrata do direito de ação, que não foi adotada pelo nosso ordenamento (segundo a doutrina majoritária e o STJ).

E a **alternativa E** está incorreta. Segundo a maior parte da doutrina, são condições da ação o interesse e a legitimidade (art. 17, CPC).

VUNESP

6. (VUNESP/ Prefeitura de Sorocaba - 2018) Considere os seguintes provimentos judiciais:

i) reconhecimento da autenticidade de documento;

ii) decretação do divórcio;

iii) imposição do dever de pagamento de perdas e danos, decorrentes da mora contratual;

iv) procedência da ação de despejo;

v) reintegração ao cargo de funcionário público em razão da ilegalidade da demissão.

Tendo em vista a classificação quinária das ações, as sentenças descritas podem ser classificadas, correta e respectivamente, como:

a) declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental, executiva lato sensu.

b) declaratória, condenatória, constitutiva, mandamental, executiva lato sensu.

c) declaratória, constitutiva, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.

d) declaratória, condenatória, constitutiva, executiva lato sensu, mandamental.

e) constitutiva, declaratória, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.

Comentários

A classificação quinaria das ações (Pontes de Miranda) divide o gênero "ação" em cinco espécies. Vejamos:

1) Ação de declaratória: é aquela em que se declara a existência, a inexistência ou modo de ser de uma relação jurídica, bem como, a autenticidade ou a falsidade de um documento (art. 19, do CPC). Exemplo: reconhecimento da autenticidade de documento
2) Ação constitutiva: é aquela que resulta na constituição, na modificação ou na desconstituição de uma situação jurídica. Exemplo: decretação do divórcio.
3) Ação condenatória: é aquela em que ocorre a condenação do réu a cumprimento de uma obrigação ativa ou omissiva. Exemplo: imposição do dever de pagamento de perdas e danos, decorrentes da mora contratual
4) Ação mandamental: é aquela em que o juiz emite uma ordem, cujo descumprimento caracteriza desobediência à autoridade estatal. Exemplo: reintegração ao cargo de funcionário público em razão da ilegalidade da demissão.
5) Ação executiva *latu sensu*: é aquela cuja execução decorre diretamente da decisão proferida. Exemplo: procedência da ação de despejo

Assim, a **alternativa C** é a correta, sendo o gabarito da questão.

7. (VUNESP/TJRS - 2018) O juiz resolverá o mérito da ação quando:

a) indeferir a petição inicial.

b) verificar a ausência de legitimidade de parte.

c) em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por lei.

d) verificar a impossibilidade jurídica do pedido.

e) homologar a desistência da ação.

Comentários

Essa é uma ótima questão para lembrarmos que as condições da ação: interesse e legitimidade (art. 17, do CPC). A impossibilidade jurídica do pedido, condição da ação no CPC73, passou a ser uma questão de mérito, o que significa que, o juiz resolverá o mérito da ação quando verificar a impossibilidade jurídica do pedido. O gabarito da questão, portanto, é a **alternativa D**.

Vejamos os erros das outras alternativas:

A **alternativa A** está incorreta. Indeferida a petição inicial (art. 321, parágrafo único), a questão será resolvida sem resolução de mérito (art. 485, I), uma vez que se trata de vício de natureza processual que impede a análise de mérito pelo juiz.

A **alternativa B**, igualmente, está incorreta, uma vez que a ausência de legitimidade de uma das partes é a ausência de uma das condições da ação, e, nós sabemos, com base na teoria da asserção, que a ausência de uma das condições da ação analisada no início do procedimento (*in status assertionis*), implica a extinção do processo sem resolução mérito (art. 485, VI).

A **alternativa C**, também, está incorreta. Em caso de morte da parte, se a ação for considerada intransmissível por lei, o juiz não resolverá o mérito da questão (art. 485, IX).

A **alternativa E**, por fim, também está incorreta. A homologação da desistência da ação leva a não resolução do seu mérito (art. 485, VIII). Valendo lembrar que a desistência não se confunde com a renúncia, sendo que esta última, sim, leva à resolução do mérito na lide.

8. (VUNESP/DPE-MS - 2014) No tocante à ação, adotou o Código de Processo Civil brasileiro a teoria

a) imanentista.

b) eclética.

c) da ação concreta.

d) da ação como direito potestativo.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Apesar de a questão ser de 2014 e estar se referindo ao CPC/73, a Teoria Eclética ainda é a predominante no direito brasileiro. Vejamos o esquema de aula que resume a Teoria Eclética da Ação.

TEORIA ECLÉTICA

- direito de ação condicionado (interesse e legitimidade)
- carência da ação forma apenas coisa julgada formal
- condição da ação é matéria de ordem pública analisável a qualquer momento
- direito de petição é incondicionado

Outras Bancas

9. (IBFC/Pref C Sto Agostinho - 2019) Sobre jurisdição, ação e as disposições constitucionais e legais acerca dos temas, analise as afirmativas abaixo.

I. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

II. O interesse do autor pode limitar-se à declaração da autenticidade ou da falsidade de documento.

III. O princípio da inafastabilidade de jurisdição é previsto expressamente, tão somente, na Constituição Federal.

Assinale a alternativa correta.

a) As afirmativas I, II e III estão corretas

b) Apenas as afirmativas I e II estão corretas

c) Apenas as afirmativas II e III estão corretas

d) Apenas as afirmativas I e III estão corretas

Comentários

Vejamos cada uma das afirmativas:

A afirmativa I está correta. Trata-se do disposto no art. 17 do Código de Processo Civil: "*Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.*"

A afirmativa II está correta. Nos termos do art. 19, II do CPC: "*O interesse do autor pode limitar-se à declaração: da autenticidade ou da falsidade de documento.*"

A afirmativa III está incorreta. O Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição também está previsto no art. 3º do Código de Processo Civil: "*Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.*"

Assim, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

10. (CEFETBAHIA/DPE-BA - 2019) De acordo com as disposições do Código de Processo Civil, para postular em juízo é necessário ter:

a) somente adequação.

b) somente legitimidade.

c) adequação e interesse.

d) interesse e legitimidade.

e) adequação e legitimidade.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 17 do Código de Processo Civil "*Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.*"

As **alternativas A, B, C e E** estão incorretas pois não correspondem às condições da ação previstas no CPC.

11. (CEFETBAHIA/DPE-BA - 2019) Arnaldo Malbec foi surpreendido em sua residência com a cobrança de fatura de cartão de crédito da empresa Processa Cartão Master exigindo o pagamento de anuidade no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Irresignado, procura a Defensoria Pública mais próxima buscando solucionar seu problema. De acordo com as disposições do Código de Processo Civil sobre a jurisdição e a ação, é correto afirmar que

a) o Defensor Público não poderá ingressar com ação meramente declaratória.

b) o interesse de Arnaldo Malbec pode se limitar à declaração da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica.

c) em casos excepcionais, é possível a ação meramente declaratória, desde que tenha ocorrido a violação do direito cuja prova deve ser preconstituída.

d) o interesse e a adequação da demanda de Arnaldo Malbec não pode se limitar à declaração da autenticidade ou falsidade de documento, pois o Código de Processo Civil exige pedido cominatório.

e) o interesse de Arnaldo Malbec só poderá ter por objeto a declaração da autenticidade ou falsidade de documento se este for público, dado a necessidade de proteção dos valores, símbolos e sinal da administração pública.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 20 do CPC: "*É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.*"

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. Nos termos do inciso I do art. 19 do Código de Processo Civil: "*O interesse do autor pode limitar-se à declaração: da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica*."

A **alternativa C** está incorreta. Como visto na transcrição do art. 20 acima, a admissibilidade da ação meramente declaratória não é excepcional e não exige violação de direito cuja prova seja pré-constituída.

A **alternativa D** está incorreta. O inciso II do art. 19 do Código permite que o interesse do autor se limite à declaração da autenticidade ou da falsidade de documento.

A **alternativa E** está incorreta. O Código de Processo Civil não faz restrição quanto à natureza pública ou privada do documento.

> Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:
>
> I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;
>
> II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

12. (NC-UFPR/Pref Matinhos - 2019) Quanto aos dispositivos do Código de Processo Civil sobre jurisdição e ação, assinale a alternativa correta.

a) O Código de Processo Civil não mais exige que o postulante em juízo tenha interesse e legitimidade.

b) Em regra, ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio.

c) É inadmissível a ação meramente declaratória quando haja ocorrido a violação de direito.

d) Não se admite que o substituído, no caso de substituição processual, intervenha como assistente litisconsorcial.

e) Não é possível que o interesse do autor limite-se à declaração da autenticidade ou da falsidade de documento.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 17 do CPC, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. A substituição processual só poderá ocorrer nas hipóteses autorizadas por lei, como dispõe o caput do art. 18 do Código de Processo Civil: "*Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.*"

A **alternativa C** está incorreta. Prevê o CPC no art. 20: "*É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.*"

A **alternativa D** está incorreta. O Código permite a assistência do substituído no parágrafo único do art. 18: "*Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.*"

A **alternativa E** está incorreta. Nos termos do inciso II do art. 19 do CPC: "*O interesse do autor pode limitar-se à declaração: da autenticidade ou da falsidade de documento.*"

13. (INAZ do Pará/CORE-PE - 2019) Em dadas circunstâncias, que decorrem de lei expressa ou do sistema jurídico, admite-se que alguém vá a juízo, em nome próprio, para postular ou defender interesse alheio. Nesse caso, aquele que figura como parte não é o titular do direito alegado, e o titular não atua como sujeito processual. Há aí, portanto, um fenômeno de substituição. Substituto processual é aquele que atua como parte, postulando ou defendendo um direito que não é seu, mas do substituto. Essa substituição processual é também chamada de legitimidade:

a) Extraordinária.

b) Exclusiva.

c) Ordinária.

d) Concorrente.

e) Invertida.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A legitimidade extraordinária, também chamada de substituição processual, ocorre quando o sujeito atuará como parte na ação, mas o direito posto em juízo não é seu, mas de um terceiro (substituído). O Código de Processo Civil aborda o tema no art. 18:

> Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.
>
> Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

As **alternativas B, C, D e E** estão incorretas pois não apresentam a correta definição do instituto jurídico.

14. (MPE-GO/MPE-GO - 2019) Em se tratando da função jurisdicional do Estado, disciplinada no Código de Processo Civil, é correto afirmar:

a) O interesse do autor, ao demandar em juízo, pode limitar-se à declaração da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica, bem como da autenticidade ou da falsidade de documento.

b) E admissível a ação meramente declaratória, exceto quando tenha ocorrido a violação do direito.

c) Para postular em juízo é necessário ter interesse, capacidade civil e legitimidade.

d) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. Havendo substituição processual, o substituído não poderá intervir como assistente litisconsorcial.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A alternativa apresenta a disposição contida nos incisos I e II do art. 19 do Código de Processo Civil:

> Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:
>
> I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;
>
> II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 20 do Código: "*É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.*"

A **alternativa C** está incorreta. Nos termos do art. 17 do CPC: "*Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.*"

A **alternativa D** está incorreta. O parágrafo único do art. 18 permite que o substituído intervenha como assistente litisconsorcial: "*Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.*"

15. (IBFC/EMDEC - 2019) As normas sobre jurisdição e ação são abordadas pelo Código de Processo Civil de 2015. Sobre o assunto, analise as afirmativas abaixo.

I. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

II. Caso tenha ocorrido violação de direito, não é possível ação meramente declaratória.

III. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Assinale a alternativa correta.

a) As afirmativas I, II e III estão corretas

b) Apenas as afirmativas I e II estão corretas

c) Apenas as afirmativas II e III estão corretas

d) Apenas as afirmativas I e III estão corretas

Comentários

Vejamos cada uma das afirmativas:

A afirmativa I está correta. Trata-se do art. 17 do CPC: "*Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.*"

A afirmativa II está incorreta. A ação meramente declaratória é possível mesmo quando ocorre a violação do direito. Trata-se do art. 20 do Código: "*É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.*"

A afirmativa III está correta. Nos termos do caput do art. 18 do CPC: "*Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.*"

Portanto, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

16. (IBFC/SMASDH Cuiabá - 2019) Sustentam-se, ainda, as teorias de Chiovenda e Carnelutti, segundo as quais, respectivamente, a jurisdição tem a função de atuar a vontade concreta da lei e de que o juiz cria a norma individual para o caso concreto. Sobre a jurisdição e a ação, analise as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

( ) Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

( ) O Código de Processo Civil não autoriza que alguém possa pleitear direito alheio em nome próprio.

( ) O interesse do autor precisa ir além da autenticidade ou da falsidade de documento.

( ) É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

a) V, F, V, F

b) F, F, V, V

c) V, F, F, V

d) F, V, F, V

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Vamos às alternativas:

A afirmativa I é verdadeira. De acordo com o art. 17 do Código de Processo Civil: "*Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.*"

A afirmativa II é falsa. O caput do art. 18 do CPC estabelece que ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

A afirmativa III é falsa. O inciso II do art. 19 do Código prevê que o interesse do autor pode limitar-se à declaração da autenticidade ou da falsidade de documento.

A afirmativa IV é verdadeira. Nos termos do art. 20 do CPC: "*É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.*"

17. (NC-UFPR/TJ-PR - 2019) A ação é considerada um direito público, subjetivo e abstrato de provocar a jurisdição. Assim, todos têm o direito de ingressar em juízo, mas só aqueles que preenchem as condições da ação têm direito a uma decisão de mérito. Com relação aos elementos e às condições da ação, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

( ) A causa de pedir, um dos elementos da ação, se desdobra em causa de pedir próxima (a descrição dos fatos da causa) e causa de pedir remota (os fundamentos jurídicos da demanda).

( ) Interesse e legitimidade são condições para se postular em juízo.

( ) Legitimado ordinário para a ação é aquele que pleiteia em juízo, em seu próprio nome, direito de que se considera titular.

( ) Entre os elementos da ação está o pedido, que se desdobra em imediato (a providência requerida) e mediato (o bem da vida que se quer tutelar).

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) F – V – V – V.

b) V – V – F – V.

c) F – V – F – V.

d) V – F – V – F.

e) V – F – F – F.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

A primeira assertiva está incorreta. A causa de pedir próxima é a fundamentação jurídica, enquanto a causa de pedir remota representa os fatos da causa.

Contudo, cumpre destacar que a questão é controversa. Sobre o tema, transcrevemos trecho do livro do Daniel Assumpção:

> A distinção entre causa de pedir remota e causa de pedir próxima merece um comentário. Sem nenhuma justificativa de suas opções, a doutrina concorda que as "duas causas de pedir" designam os dois elementos constitutivos da causa de pedir (fato e fundamento jurídico), mas, ao determinar qual causa de pedir designa qual elemento, a confusão impera. Para alguns, a causa de pedir próxima são os fundamentos jurídicos do pedido, enquanto a causa de pedir remota são os fatos constitutivos. Para outros, é exatamente o contrário: causa de pedir próxima são os fatos e causa de pedir remota são os fundamentos do pedido, sendo nesse sentido o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Sem grandes consequências práticas, a divergência exaure sua importância no campo doutrinário, mas em minha concepção pessoal a causa de pedir próxima são fatos e a causa de pedir remota é o fundamento jurídico, porque é dos fatos que decorrem os fundamentos jurídicos.

Deste modo, esta alternativa, em nossa opinião, deveria ser anulada, visto que há total dissonância doutrinária sobre o tema. Mas, para justificar o gabarito, a banca adotou o entendimento de que a causa de pedir próxima representa os fundamentos jurídicos e a causa de pedir remota representa os fatos.

A segunda assertiva está correta, pois, de acordo com o art. 17, do CPC, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade. Logo, estas são as condições da ação.

A terceira alternativa está certa. A legitimação ordinária é a regra do nosso sistema jurídico e significa que somente o titular do direito alegado pode pleitear em nome próprio seu próprio interesse. Neste sentido, o CPC:

> Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

A quarta alternativa está correta. O pedido pode ser analisado sob a ótica processual, conhecido como pedido imediato, representando a providência jurisdicional pretendida (p.e.: condenação, constituição, mera declaração) e sob a ótica material, conhecido como pedido mediato, representado pelo bem da vida perseguido, ou seja, o resultado prático (vantagem no mundo prático) que o autor pretende obter com a demanda judicial.

18. (UFG/SANEAGO - 2018) São elementos da "Ação" no Direito Processual Civil:

a) possibilidade jurídica do pedido, legitimidade processual e interesse de agir.

b) legitimidade processual, causa de pedir (remota e próxima) e pedidos.

c) partes, causa de pedir (remota e próxima) e pedidos.

d) partes, causa de pedir (remota e próxima) e possibilidade jurídica do pedido.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. São elementos da ação as partes, a causa de pedir e o pedido.

Lembre-se:

- ✓ PARTES: São eles que participam na relação jurídica processual, autor e reú.
- ✓ CAUSA DE PEDIR: é constituída dos fatos que deram origem a lide, juntamente com os fundamentos jurídicos que demostram a violação do direito, justificando a pretensão do autor perante o juiz.
- ✓ PEDIDOS: é o objeto da ação, consiste na pretensão do autor, que é levada ao Estado-Juiz.

19. (COPESE-UFT/CM Palmas - 2018) Nos termos do Código de Processo Civil, assinale a alternativa INCORRETA.

a) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições da lei.

b) São condições da ação: o interesse, a legitimidade e que o pedido seja juridicamente possível.

c) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

d) É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois é o que dispõe o art. 16 do CPC:

> Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. São elementos da ação as partes, a causa de pedir e o pedido.

A **alternativa C** está correta, conforme prevê o art. 18, do CPC:

> Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

A **alternativa D** está correta, nos termos do art. 20, da Lei nº 13.105/15:

> Art. 20. É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

20. (INAZ do Pará/CORE-MS - 2018) Ao longo do tempo, várias teorias surgiram a respeito da natureza jurídica da ação e da sua relação de dependência com o direito de ação.

A teoria expressamente consagrada pelo Código de Processo Civil que defende que a existência do direito de ação não depende da existência do direito material, mas sim das condições da ação, é:

a) Teoria eclética.

b) Teoria abstrata do direito de ação.

c) Teoria concreta da ação.

d) Teoria imanentista.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A teoria eclética defende que o direito de ação é autônomo e independente do direito material, mas não universal e incondicionado. O direito de ação é direito a um julgamento de mérito, ou seja, uma decisão positiva ou negativa a respeito da pretensão formulada, desde que preenchidas as condições da ação.

A **alternativa B** está incorreta. O direito de ação é abstrato, amplo, genérico e incondicionado, não existindo nenhum requisito que precise ser preenchido para sua existência.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com a a teoria concreta da ação, o direito de agir é autônomo, mas depende do reconhecimento do direito material supostamente violado.

A **alternativa D** está incorreta. A teoria imanentista ou civilista entende que ação é o próprio direito material reagindo à violação. Não há ação sem direito, a ação segue a natureza do direito.

21. (IESES/ALGÁS - 2017) Segundo a Lei 13.105/2015, podemos afirmar sobre a jurisdição e da ação:

a) Não é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

b) Havendo substituição processual, o substituído não poderá intervir como assistente litisconsorcial.

c) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional segundo as disposições do Código de Processo Civil regulamentado pela Lei 13.105/2015.

d) Para postular em juízo é facultativo ter interesse e legitimidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 20, da Lei nº 13.105/2015, é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no parágrafo único, do art. 18, da referida Lei, havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 16 do CPC:

> Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

A **alternativa D** está incorreta. Segundo o art. 17, da Lei nº 13.105/2015, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

22. (IBEG/IPREV - 2017) Sobre a Jurisdição e a Ação, assinale a alternativa incorreta.

a) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e tribunais em todo o território nacional.

b) Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

c) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

d) Não é admitida ação meramente declaratória nos casos em que tenha ocorrido a violação do direito.

e) O interesse do autor pode limitar-se à declaração de autenticidade de um documento.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois se refere ao art. 16 do CPC:

> Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

A **alternativa B** está correta, pois se refere ao art. 17 do CPC:

> Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

A **alternativa C** está correta, pois se refere ao art. 18, *caput*, do CPC:

> Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

A **alternativa D** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 20, da Lei nº 13.105/2015, é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

A **alternativa E** está correta, pois se refere ao art. 19, II, do CPC:

> Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:
>
> II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

23. (IDECAN/Câmara de Aracruz-ES - 2017) Sobre o tratamento que o Novo Código de Processo Civil dá à Jurisdição e à Ação, assinale a afirmativa INCORRETA.

a) Para postular em juízo é necessário ter interesse, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido.

b) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições do Novo Código de Processo Civil.

c) O interesse do autor pode limitar-se à declaração: da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica; ou da autenticidade ou da falsidade de documento.

d) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta e é gabarito da questão. As condições da ação estão previstas no art. 17 do CPC:

> Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

A possibilidade jurídica do pedido não é mais considerada uma condição da ação.

A **alternativa B** está correta, com base no art. 16, da Lei nº 13.105/2015.

A **alternativa C** está correta, pois se refere ao art. 19, da referida Lei.

A **alternativa D** está correta, conforme prevê o art. 18, do CPC.

24. (MPE-PR/MPE-PR - 2016) Sobre as normas fundamentais do Processo Civil e os temas de jurisdição e ação, assinale a alternativa correta:

a) A Constituição da República Federativa do Brasil serve, para o Direito Processual Civil, como critério de validade, sem influenciar a interpretação dos dispositivos legais;

b) A atuação da jurisdição depende da constatação de lesão a direito, sem se cogitar sobre uma atuação preventiva em casos de ameaças a direitos;

c) Para o Código de Processo Civil de 2015, o contraditório é garantia de ouvir e ser ouvido, não tendo relação com os ônus processuais, os deveres nem à aplicação de sanções processuais;

d) De acordo com o Código de Processo Civil de 2015, postular em juízo requer interesse de agir, legitimidade de parte e possibilidade jurídica do pedido;

e) O interesse do autor pode ser limitar à declaração do modo de ser relação jurídica, ainda que não exista pedido de condenação ou de reparação de dano.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A Constituição da República Federativa do Brasil é parâmetro de validade das normas de processo civil e de todos os outros ramos do Direito, tendo influência direta na interpretação das mesmas. Segundo o art. 1º do CPC:

> Art. 1o O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

A **alternativa B** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 5º, XXXV, da CF/88:

> XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Desse modo, a atuação preventiva da jurisdição também é assegurada àquele que dela necessita.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 7º do CPC, o contraditório tem relação com os ônus e com os deveres processuais.

> Art. 7º É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

A **alternativa D** está incorreta. Com a nova lei processual, a possibilidade jurídica do pedido deixou de ser considerada uma das condições da ação. Confira o art. 17, da Lei nº 13.105/2015:

> Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

A **alternativa E** está correta e é gabarito da questão, conforme estabelece o art. 19, do CPC:

> Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:

I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;

II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

25. (CEPERJ/Prefeitura de Saquarema-RJ - 2015) São inúmeras as classificações das ações. Uma delas, a considerada clássica, estabelece que as ações podem ser consideradas cognitivas, cautelares e executivas. Outra, preconizada por Pontes de Miranda, utiliza critérios diversos, dentre os quais avulta o da ação:

a) social

b) mandamental

c) inibitória

d) preventiva

e) repressiva

Comentários

Falamos das classificações das ações em aula. Vamos relembrar os esquemas:

Classificação de conhecimento: condenatórias, constitutivas e declaratórias

Ação condenatória	aquela em que se afirma a titularidade de um direito a uma prestação e pela qual se busca a certificação e a efetivação desse mesmo direito, com a condenação do réu ao cumprimento da prestação devida.
Ações constitutivas	aquela que tem por objetivo obter uma certificação e efetivação de um direito potestativo.
Ações declaratórias	aquela que tem o objetivo de certificar a existência, a inexistência ou o modo de ser de uma relação jurídica.

Além das classificações acima, dois outros conceitos são importantes:

a) ação executiva em sentido amplo;

b) ação mandamental.

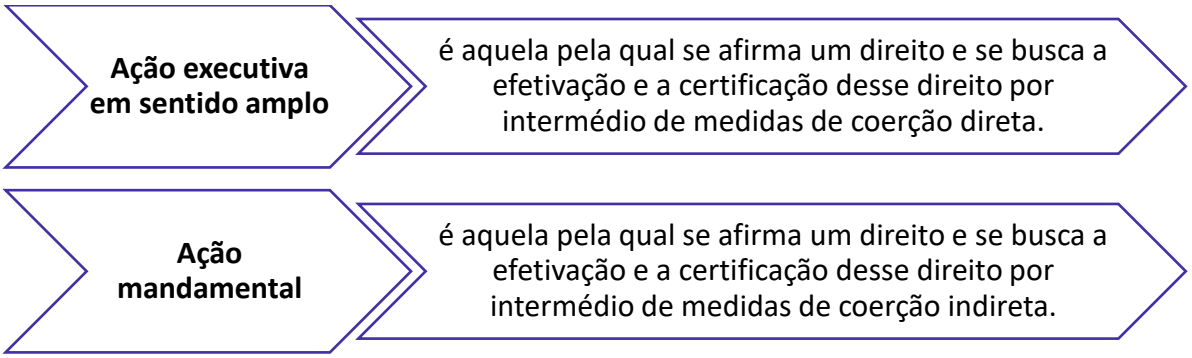

Esses últimos dois conceitos foram desenvolvidos por Pontes de Miranda e o conjunto das cinco classificações recebeu o nome de "classificação quinaria" das ações. Por isso o enunciado faz referência a esse doutrinador e por isso que o gabarito só pode ser a **alternativa B**.

26. (INSTITUTO AOCP/EBSERH - 2015) O interesse de agir é

a) condição da ação.

b) intervenção iussu iudicis.

c) oposição.

d) faculdade da ação.

e) litisconsórcio.

Comentários

Questão bem simples. Como sabemos, são condições da ação o interesse e a legitimidade (art. 17, CPC).

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

27. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Sobre a jurisdição e a ação, assinale a alternativa correta, de acordo com o Código de Processo Civil:

a) De acordo com o Código de Processo Civil, é necessário ter interesse, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido para postular em juízo.

b) A restrição para se pleitear direito alheio em nome próprio é absoluta e não possui exceções.

c) É cabível ação declaratória do modo de ser da relação jurídica.

d) A ação declaratória de autenticidade de documento não é admitida pelo ordenamento jurídico.

e) Se houver afirmação de violação de um direito, não se admite a ação meramente declaratória.

Comentários

Com o CPC/2015, o termo *condições da ação* foi extirpado da redação do Código e a possibilidade jurídica do pedido deixou de ser expressamente consagrada em seu texto. Hodiernamente, de acordo com o art. 17 do diploma legal, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade. Logo, a **alternativa A** está incorreta.

A **alternativa B** está incorreta. A regra do sistema processual, ao menos no âmbito da tutela individual, é a legitimação ordinária, com o sujeito em nome próprio defendendo interesse próprio. Excepcionalmente, admite-se que alguém em nome próprio litigue em defesa do interesse de terceiro, hipótese em que haverá uma legitimação extraordinária (art. 18 do CPC).

A ação meramente declaratória é aquela que tem o objetivo de certificar a existência, a inexistência ou o modo de ser de uma situação jurídica (art. 19, I, do CPC). Um exemplo consagrado de ação declaratória do modo de ser de uma relação jurídica se encontra na Súmula 181 do STJ: "*é admissível ação declaratória, visando a obter certeza quanto à exata interpretação de cláusula contratual*". Desta forma, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

A **alternativa D** está incorreta. No Brasil, a única ação meramente declaratória de um fato permitida é a que visa à declaração de autenticidade ou falsidade do documento (art. 19, II, do CPC). Vale frisar que, embora a falsidade possa ser material ou ideológica, se admite a ação declaratória apenas para falsidade material, pois exorbitaria à ação declaratória a aferição de vício capaz de macular a manifestação de vontade constante do documento.

Por fim, a **alternativa E** está errada, pois de acordo com o art. 20 do CPC, é admissível a ação meramente declaratória ainda que tenha ocorrido a violação do direito. Em outras palavras: ainda que já tenha ocorrido a lesão, é possível o ajuizamento de ação meramente declaratória, não sendo obrigatório, ao lesado, ajuizar ação condenatória.

28. (MPE-PR/MPE-PR - 2016) Sobre as normas fundamentais do Processo Civil e os temas de jurisdição e ação, assinale a alternativa correta:

a) A Constituição da República Federativa do Brasil serve, para o Direito Processual Civil, como critério de validade, sem influenciar a interpretação dos dispositivos legais;

b) A atuação da jurisdição depende da constatação de lesão a direito, sem se cogitar sobre uma atuação preventiva em casos de ameaças a direitos;

c) Para o Código de Processo Civil de 2015, o contraditório é garantia de ouvir e ser ouvido, não tendo relação com os ônus processuais, os deveres nem à aplicação de sanções processuais;

d) De acordo com o Código de Processo Civil de 2015, postular em juízo requer interesse de agir, legitimidade de parte e possibilidade jurídica do pedido;

e) O interesse do autor pode se limitar à declaração do modo de ser da relação jurídica, ainda que não exista pedido de condenação ou de reparação de dano.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A Constituição da República não só serve para o Direito Processual Civil como parâmetro de validade, como serve para influenciar na interpretação dos seus dispositivos. Isso é o que se pode inferir do art. 1º, do CPC:

> Art. 1º O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 5º, XXXV, CF/88, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Portanto, a atuação preventiva da jurisdição também é assegurada àquele que dela necessita.

A **alternativa C** está incorreta. Segundo o art. 7º, do CPC, é assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

A **alternativa D** está incorreta. Com base no art. 17, da Lei nº 13.105/15, para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 19, da referida Lei:

> Art. 19. O interesse do autor pode limitar-se à declaração:
>
> I - da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica;
>
> II - da autenticidade ou da falsidade de documento.

LISTA DE QUESTÕES

FCC

1. (FCC/SANASA - 2019) Anacleto ajuizou ação declaratória de inexistência de débito, em razão da cobrança pela concessionária de valores a título de contas de luz em atraso. Alega que ainda não havia recebido as chaves do imóvel, à época em que os valores lançados como em atraso pela requerida, embora já tivesse assinado o contrato de locação. Pleiteia a declaração de inexistência de débito e retomada do fornecimento de energia elétrica no imóvel. Em sua defesa, a concessionária alega que a dívida é oriunda da essência do imóvel, e, ante o inadimplemento, é permitida a ruptura da prestação do serviço, e, por isso, entende que falta interesse de agir ao autor.

Sendo assim,

a) por ser a dívida do imóvel de natureza propter rem, Anacleto é obrigado a pagar o débito de outro usuário do serviço de fornecimento de energia elétrica.

b) a dívida é de natureza pessoal, por se referir exclusivamente ao consumo de quem estava habitando o imóvel à época, e, portanto, Anacleto não é devedor.

c) a interrupção no fornecimento de energia elétrica pode ocorrer no dia imediatamente posterior ao inadimplemento, independente de aviso prévio.

d) verifica-se a carência de ação, eis que Anacleto é o único usuário do serviço prestado, e por ele deve pagar, mesmo por dívidas pretéritas.

e) a ação deve ser julgada improcedente, eis que à concessionária é permitida interrupção do fornecimento do serviço público, sem prévio aviso, bem como a cobrança de valores em atraso de qualquer pessoa que esteja usufruindo do serviço.

2. (FCC/TRF-5ªR - 2017) Acerca da jurisdição e da ação,

a) carece de interesse o autor da ação que se limita a pleitear a declaração da autenticidade de documento.

b) é permitido pleitear direito alheio em nome próprio, independentemente de autorização normativa, desde que demonstrado interesse.

c) é inadmissível a ação meramente declaratória caso tenha ocorrido a violação do direito.

d) o interesse do autor pode se limitar à declaração do modo de ser de uma relação jurídica.

e) havendo substituição processual, ao substituído não será admitido intervir como assistente litisconsorcial.

3. (FCC/DPE-RR - 2015) O interesse do autor da ação

a) não pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, caso já tenha ocorrido a violação do direito.

b) pode se limitar à declaração da inexistência de relação jurídica, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

c) não pode se limitar à declaração da autenticidade ou falsidade de documento, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

d) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas não da sua inexistência, independentemente de eventual violação do direito.

e) pode se limitar à declaração da existência de relação jurídica, mas apenas se já tiver ocorrido a violação do direito.

4. (FCC/TRT-9ª R - 2015) Se estiverem ausentes as condições da ação, mas o réu nada alegar em contestação, o juiz deve:

a) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo sem resolução de mérito.

b) dar ao processo curso normal, em razão da preclusão.

c) conhecer da matéria de ofício, desde que ainda não tenha ocorrido audiência de instrução, e extinguir o processo com resolução de mérito.

d) conhecer da matéria, em qualquer grau de jurisdição, mas apenas se a matéria foi alegada pelo réu no curso do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito.

e) conhecer da matéria de ofício, em qualquer grau de jurisdição, e extinguir o processo com resolução de mérito.

5. (FCC/DPE-PB - 2014) Em relação à ação, é correto afirmar:

a) Os elementos da ação são as partes, o pedido e a causa de pedir, servindo para identificá-la.

b) Se os elementos da ação forem idênticos, ter-se-á a configuração de continência ou conexão, conforme a natureza da demanda.

c) Se os elementos da ação forem semelhantes, ter-se-á a caracterização de litispendência ou coisa julgada.

d) O direito de ação em sentido estrito é incondicionado, por decorrer do direito de acesso à justiça.

e) O interesse de agir e a legitimidade não constituem condições da ação.

VUNESP

6. (VUNESP/ Prefeitura de Sorocaba - 2018) Considere os seguintes provimentos judiciais:

i) reconhecimento da autenticidade de documento;

ii) decretação do divórcio;

iii) imposição do dever de pagamento de perdas e danos, decorrentes da mora contratual;

iv) procedência da ação de despejo;

v) reintegração ao cargo de funcionário público em razão da ilegalidade da demissão.

Tendo em vista a classificação quinária das ações, as sentenças descritas podem ser classificadas, correta e respectivamente, como:

a) declaratória, constitutiva, condenatória, mandamental, executiva lato sensu.

b) declaratória, condenatória, constitutiva, mandamental, executiva lato sensu.

c) declaratória, constitutiva, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.

d) declaratória, condenatória, constitutiva, executiva lato sensu, mandamental.

e) constitutiva, declaratória, condenatória, executiva lato sensu, mandamental.

7. (VUNESP/TJRS - 2018) O juiz resolverá o mérito da ação quando:

a) indeferir a petição inicial.

b) verificar a ausência de legitimidade de parte.

c) em caso de morte da parte, a ação for considerada intransmissível por lei.

d) verificar a impossibilidade jurídica do pedido.

e) homologar a desistência da ação.

8. (VUNESP/DPE-MS - 2014) No tocante à ação, adotou o Código de Processo Civil brasileiro a teoria

a) imanentista.

b) eclética.

c) da ação concreta.

d) da ação como direito potestativo.

Outras Bancas

9. (IBFC/Pref C Sto Agostinho - 2019) Sobre jurisdição, ação e as disposições constitucionais e legais acerca dos temas, analise as afirmativas abaixo.

I. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

II. O interesse do autor pode limitar-se à declaração da autenticidade ou da falsidade de documento.

III. O princípio da inafastabilidade de jurisdição é previsto expressamente, tão somente, na Constituição Federal.

Assinale a alternativa correta.

a) As afirmativas I, II e III estão corretas

b) Apenas as afirmativas I e II estão corretas

c) Apenas as afirmativas II e III estão corretas

d) Apenas as afirmativas I e III estão corretas

10. (CEFETBAHIA/DPE-BA - 2019) De acordo com as disposições do Código de Processo Civil, para postular em juízo é necessário ter:

a) somente adequação.

b) somente legitimidade.

c) adequação e interesse.

d) interesse e legitimidade.

e) adequação e legitimidade.

11. (CEFETBAHIA/DPE-BA - 2019) Arnaldo Malbec foi surpreendido em sua residência com a cobrança de fatura de cartão de crédito da empresa Processa Cartão Master exigindo o pagamento de anuidade no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Irresignado, procura a Defensoria Pública mais próxima buscando solucionar seu problema. De acordo com as disposições do Código de Processo Civil sobre a jurisdição e a ação, é correto afirmar que

a) o Defensor Público não poderá ingressar com ação meramente declaratória.

b) o interesse de Arnaldo Malbec pode se limitar à declaração da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica.

c) em casos excepcionais, é possível a ação meramente declaratória, desde que tenha ocorrido a violação do direito cuja prova deve ser preconstituída.

d) o interesse e a adequação da demanda de Arnaldo Malbec não pode se limitar à declaração da autenticidade ou falsidade de documento, pois o Código de Processo Civil exige pedido cominatório.

e) o interesse de Arnaldo Malbec só poderá ter por objeto a declaração da autenticidade ou falsidade de documento se este for público, dado a necessidade de proteção dos valores, símbolos e sinal da administração pública.

12. (NC-UFPR/Pref Matinhos - 2019) Quanto aos dispositivos do Código de Processo Civil sobre jurisdição e ação, assinale a alternativa correta.

a) O Código de Processo Civil não mais exige que o postulante em juízo tenha interesse e legitimidade.

b) Em regra, ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio.

c) É inadmissível a ação meramente declaratória quando haja ocorrido a violação de direito.

d) Não se admite que o substituído, no caso de substituição processual, intervenha como assistente litisconsorcial.

e) Não é possível que o interesse do autor limite-se à declaração da autenticidade ou da falsidade de documento.

13. (INAZ do Pará/CORE-PE - 2019) Em dadas circunstâncias, que decorrem de lei expressa ou do sistema jurídico, admite-se que alguém vá a juízo, em nome próprio, para postular ou defender interesse alheio. Nesse caso, aquele que figura como parte não é o titular do direito alegado, e o titular não atua como sujeito processual. Há aí, portanto, um fenômeno de substituição. Substituto processual é aquele que atua como parte, postulando ou defendendo um direito que não é seu, mas do substituto. Essa substituição processual é também chamada de legitimidade:

a) Extraordinária.

b) Exclusiva.

c) Ordinária.

d) Concorrente.

e) Invertida.

14. (MPE-GO/MPE-GO - 2019) Em se tratando da função jurisdicional do Estado, disciplinada no Código de Processo Civil, é correto afirmar:

a) O interesse do autor, ao demandar em juízo, pode limitar-se à declaração da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica, bem como da autenticidade ou da falsidade de documento.

b) E admissível a ação meramente declaratória, exceto quando tenha ocorrido a violação do direito.

c) Para postular em juízo é necessário ter interesse, capacidade civil e legitimidade.

d) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. Havendo substituição processual, o substituído não poderá intervir como assistente litisconsorcial.

15. (IBFC/EMDEC - 2019) As normas sobre jurisdição e ação são abordadas pelo Código de Processo Civil de 2015. Sobre o assunto, analise as afirmativas abaixo.

I. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

II. Caso tenha ocorrido violação de direito, não é possível ação meramente declaratória.

III. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Assinale a alternativa correta.

a) As afirmativas I, II e III estão corretas

b) Apenas as afirmativas I e II estão corretas

c) Apenas as afirmativas II e III estão corretas

d) Apenas as afirmativas I e III estão corretas

16. (IBFC/SMASDH Cuiabá - 2019) Sustentam-se, ainda, as teorias de Chiovenda e Carnelutti, segundo as quais, respectivamente, a jurisdição tem a função de atuar a vontade concreta da lei e de que o juiz cria a norma individual para o caso concreto. Sobre a jurisdição e a ação, analise as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

( ) Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

( ) O Código de Processo Civil não autoriza que alguém possa pleitear direito alheio em nome próprio.

( ) O interesse do autor precisa ir além da autenticidade ou da falsidade de documento.

( ) É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta de cima para baixo.

a) V, F, V, F

b) F, F, V, V

c) V, F, F, V

d) F, V, F, V

17. (NC-UFPR/TJ-PR - 2019) A ação é considerada um direito público, subjetivo e abstrato de provocar a jurisdição. Assim, todos têm o direito de ingressar em juízo, mas só aqueles que preenchem as condições da ação têm direito a uma decisão de mérito. Com relação aos elementos e às condições da ação, identifique como verdadeiras (V) ou falsas (F) as seguintes afirmativas:

( ) A causa de pedir, um dos elementos da ação, se desdobra em causa de pedir próxima (a descrição dos fatos da causa) e causa de pedir remota (os fundamentos jurídicos da demanda).

( ) Interesse e legitimidade são condições para se postular em juízo.

( ) Legitimado ordinário para a ação é aquele que pleiteia em juízo, em seu próprio nome, direito de que se considera titular.

( ) Entre os elementos da ação está o pedido, que se desdobra em imediato (a providência requerida) e mediato (o bem da vida que se quer tutelar).

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

a) F – V – V – V.

b) V – V – F – V.

c) F – V – F – V.

d) V – F – V – F.

e) V – F – F – F.

18. (UFG/SANEAGO - 2018) São elementos da "Ação" no Direito Processual Civil:

a) possibilidade jurídica do pedido, legitimidade processual e interesse de agir.

b) legitimidade processual, causa de pedir (remota e próxima) e pedidos.

c) partes, causa de pedir (remota e próxima) e pedidos.

d) partes, causa de pedir (remota e próxima) e possibilidade jurídica do pedido.

19. (COPESE-UFT/CM Palmas - 2018) Nos termos do Código de Processo Civil, assinale a alternativa INCORRETA.

a) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições da lei.

b) São condições da ação: o interesse, a legitimidade e que o pedido seja juridicamente possível.

c) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

d) É admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

20. (INAZ do Pará/CORE-MS - 2018) Ao longo do tempo, várias teorias surgiram a respeito da natureza jurídica da ação e da sua relação de dependência com o direito de ação.

A teoria expressamente consagrada pelo Código de Processo Civil que defende que a existência do direito de ação não depende da existência do direito material, mas sim das condições da ação, é:

a) Teoria eclética.

b) Teoria abstrata do direito de ação.

c) Teoria concreta da ação.

d) Teoria imanentista.

21. (IESES/ALGÁS - 2017) Segundo a Lei 13.105/2015, podemos afirmar sobre a jurisdição e da ação:

a) Não é admissível a ação meramente declaratória, ainda que tenha ocorrido a violação do direito.

b) Havendo substituição processual, o substituído não poderá intervir como assistente litisconsorcial.

c) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional segundo as disposições do Código de Processo Civil regulamentado pela Lei 13.105/2015.

d) Para postular em juízo é facultativo ter interesse e legitimidade.

22. (IBEG/IPREV - 2017) Sobre a Jurisdição e a Ação, assinale a alternativa incorreta.

a) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e tribunais em todo o território nacional.

b) Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

c) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

d) Não é admitida ação meramente declaratória nos casos em que tenha ocorrido a violação do direito.

e) O interesse do autor pode limitar-se à declaração de autenticidade de um documento.

23. (IDECAN/Câmara de Aracruz-ES - 2017) Sobre o tratamento que o Novo Código de Processo Civil dá à Jurisdição e à Ação, assinale a afirmativa INCORRETA.

a) Para postular em juízo é necessário ter interesse, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido.

b) A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições do Novo Código de Processo Civil.

c) O interesse do autor pode limitar-se à declaração: da existência, da inexistência ou do modo de ser de uma relação jurídica; ou da autenticidade ou da falsidade de documento.

d) Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.

24. (MPE-PR/MPE-PR - 2016) Sobre as normas fundamentais do Processo Civil e os temas de jurisdição e ação, assinale a alternativa correta:

a) A Constituição da República Federativa do Brasil serve, para o Direito Processual Civil, como critério de validade, sem influenciar a interpretação dos dispositivos legais;

b) A atuação da jurisdição depende da constatação de lesão a direito, sem se cogitar sobre uma atuação preventiva em casos de ameaças a direitos;

c) Para o Código de Processo Civil de 2015, o contraditório é garantia de ouvir e ser ouvido, não tendo relação com os ônus processuais, os deveres nem à aplicação de sanções processuais;

d) De acordo com o Código de Processo Civil de 2015, postular em juízo requer interesse de agir, legitimidade de parte e possibilidade jurídica do pedido;

e) O interesse do autor pode ser limitar à declaração do modo de ser relação jurídica, ainda que não exista pedido de condenação ou de reparação de dano.

25. (CEPERJ/Prefeitura de Saquarema-RJ - 2015) São inúmeras as classificações das ações. Uma delas, a considerada clássica, estabelece que as ações podem ser consideradas cognitivas, cautelares e executivas. Outra, preconizada por Pontes de Miranda, utiliza critérios diversos, dentre os quais avulta o da ação:

a) social

b) mandamental

c) inibitória

d) preventiva

e) repressiva

26. (INSTITUTO AOCP/EBSERH - 2015) O interesse de agir é

a) condição da ação.

b) intervenção iussu iudicis.

c) oposição.

d) faculdade da ação.

e) litisconsórcio.

27. (MPE-PR/MPE-PR - 2019) Sobre a jurisdição e a ação, assinale a alternativa correta, de acordo com o Código de Processo Civil:

a) De acordo com o Código de Processo Civil, é necessário ter interesse, legitimidade e possibilidade jurídica do pedido para postular em juízo.

b) A restrição para se pleitear direito alheio em nome próprio é absoluta e não possui exceções.

c) É cabível ação declaratória do modo de ser da relação jurídica.

d) A ação declaratória de autenticidade de documento não é admitida pelo ordenamento jurídico.

e) Se houver afirmação de violação de um direito, não se admite a ação meramente declaratória.

28. (MPE-PR/MPE-PR - 2016) Sobre as normas fundamentais do Processo Civil e os temas de jurisdição e ação, assinale a alternativa correta:

a) A Constituição da República Federativa do Brasil serve, para o Direito Processual Civil, como critério de validade, sem influenciar a interpretação dos dispositivos legais;

b) A atuação da jurisdição depende da constatação de lesão a direito, sem se cogitar sobre uma atuação preventiva em casos de ameaças a direitos;

c) Para o Código de Processo Civil de 2015, o contraditório é garantia de ouvir e ser ouvido, não tendo relação com os ônus processuais, os deveres nem à aplicação de sanções processuais;

d) De acordo com o Código de Processo Civil de 2015, postular em juízo requer interesse de agir, legitimidade de parte e possibilidade jurídica do pedido;

e) O interesse do autor pode se limitar à declaração do modo de ser da relação jurídica, ainda que não exista pedido de condenação ou de reparação de dano.

GABARITO

1. B
2. D
3. B
4. A
5. A
6. C
7. D
8. B
9. B
10. D
11. B
12. B
13. A
14. A
15. D
16. C
17. A
18. C
19. B
20. A
21. C
22. D
23. A
24. E
25. B
26. A
27. C
28. E

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.